

Capítulo I

O COMÉRCIO DE SERVIÇOS NA AGENDA MULTILATERAL: A NATUREZA FLEXÍVEL DO GATS

- A especificidade fundamental do setor de serviços;
- Discussões e negociações antecedentes à Rodada Uruguai: a Conferência Ministerial de 1982;
- As negociações na Rodada Uruguai: o impasse de Bruxelas (1990);
- O "Draft Final Act" ou "Dunkel Draft" (1991);
- O Acordo de "Blair House" (1992);
- A conclusão da Rodada Uruguai e a natureza flexível do GATS (1994).

Capítulo II

LIBERALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO GATS: CONDIÇÕES, OPORTUNIDADES E RISCOS PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

- Conflito potencial entre Regulação Nacional e Liberalização do Comércio Internacional de Serviços;
- GATS.

Capítulo III

POLÍTICAS DE LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS COM REGULAÇÃO REDISTRIBUTIVA

- "Built in agenda": espaço para recalibração de prioridades e valores;
- Reafirmação do *policy space* para o desenvolvimento: implicações para o GATS;
- Regulação Redistributiva: Reforma do quadro regulador.

Capítulo IV

SERVIÇOS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- Serviços ambientais e desenvolvimento sustentável: difícil equilíbrio entre o econômico e o social;
- Ausência de classificação de serviços ambientais como um setor coerente;
- Serviços essenciais de infra-estrutura ambiental e a participação do setor privado;
- Pressupostos, alcance e consequências da liberalização e da participação do setor privado em serviços essenciais de infra-estrutura ambiental.



Public Book Store

UMBERTO CELLI JUNIOR

UMBERTO CELLI JUNIOR

COMÉRCIO DE SERVIÇOS NA OMC

SERVIÇOS NA OMC
LIBERALIZAÇÃO, CONDIÇÕES E DESAFIOS



George Caleb Bingham - Comerciantes de Fêre descendo o Missouri, c. 1865. Olho sobre tela, 74 x 92 cm - Metropolitan Museum of Art, Nova York

JURUA

JURUA EDITORA

Capítulo II

LIBERALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO GATS: CONDIÇÕES, OPORTUNIDADES E RISCOS PARA OS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO

2.1 CONFLITO POTENCIAL ENTRE REGULAÇÃO NACIONAL E LIBERALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL DE SERVIÇOS

Como precedentemente mencionado, um aspecto relevante do Gats relaciona-se à capacidade dos Membros de regular e de introduzir novas regulamentações sobre serviços dentro de seus territórios para atingir seus objetivos nacionais. A medida que a liberalização do comércio de serviços pode resultar na limitação da autonomia reguladora ou legislativa interna dos Membros, na hipótese de as obrigações do Gats requererem a abolição ou a alteração de certas normas e regras e sua aplicação, constata-se um conflito potencial entre o direito de regular e o processo de liberalização. Isso parece indicar que a política nacional de regulação requer um reconhecimento especial *vis-à-vis* à liberalização do comércio.

2.1.1 Regulação

O termo regulação, como lembram Baldwin e Case¹⁰⁷, não possui conceito universalmente aceito. Tem distintos significados do ponto de vista político, econômico e jurídico, que, além disso, variam de país para país. De modo geral, a regulação é vista como uma atividade que restringe comportamentos e colbe a ocorrência de certas práticas indesejáveis (*red light concept*). A regulação também pode ter

them, within the existing framework into a coherent and effective negotiating strategy). Ver ADDLING, Rudolf; MATTOO, Aadiya. The GATS. In: Trade in Services Handbook (em fase de preparação) (RMS – World Bank Services Project/Revised/Chapter 2 rev (RMS Edited 22.04.2006; 26.04.2006), p. 02.

¹⁰⁷ Ver a respeito BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. *Understanding Regulation: theory, strategy and practice*. Nova York: Oxford University Press, 1999. p. 02.

por escopo viabilizar ou facilitar certas atividades (*green light concept*), como, por exemplo, o controle da utilização do uso de frequências para a prestação de alguns serviços de telecomunicações, sem o qual a própria comunicação se tornaria impossível. Nenhum desses conceitos, contudo, permite identificar a real abrangência, a influência e o impacto que a regulação pode exercer sobre a atividade econômica.

Dois enfoques substancialmente diferentes entre si, mas que contêm alguns elementos comuns, podem ser utilizados para verificação do alcance e do significado da regulação. No primeiro deles, a regulação consiste fundamentalmente no processo de elaboração de normas voltadas à promoção de objetivos econômicos e sociais específicos, cabendo a agências reguladoras independentes o exercício dessa função. Nesse contexto, distingue-se claramente o papel do Estado enquanto agente regulador de outras atividades governamentais tradicionais, tais como o bem-estar social, a distribuição de riqueza e o planejamento estratégico. O objetivo da regulação é predominantemente o de corrigir eventuais falhas do mercado; o Estado intervirá apenas para ampliar e não para substituir os processos ou atores desse mercado. Políticas de redistribuição estariam normalmente fora do escopo da regulação. Esse modelo de regulação desenvolveu-se e consolidou-se principalmente nos Estados Unidos.

O segundo enfoque ou modelo é mais abrangente, à medida que incluíria atividades governamentais típicas associadas às do Estado regulador. A diferença do primeiro enfoque, a regulação não teria como escopo primordial a correção das falhas do mercado. Teria metas de distribuição (i.e., repartição da riqueza) e outros objetivos de política social e econômica. Esse modelo caracteriza-se por intervenção governamental mais intensa nos processos de mercado, muitas vezes até visando a eles se sobrepor. A participação do Estado em empresas e incentivos à economia, bem como o planejamento econômico e de desenvolvimento são tidos como instrumentos legítimos de regulação. Sua adoção tem ocorrido com maior frequência em muitos países europeus e PEDs¹⁰⁸.

De fato, com algumas nuances, esse é o modelo mais adequado para os PEIDs. Não basta apenas uma regulação cujo objetivo seja o de primordialmente corrigir falhas do mercado. A intervenção

estatal, via regulação, é um importante instrumento de desenvolvimento¹⁰⁹. Não nos moldes clássicos em que o Estado assumia funções empresariais e impedia a livre concorrência com setores da iniciativa privada. No caso de serviços, assim como foi no setor industrial, são necessárias políticas de desenvolvimento que não afastem o setor privado, mas que criem um ambiente de concorrência em benefício da população e, principalmente, assegurem a redistribuição de renda¹¹⁰ e o acesso universal a serviços essenciais.

A regulação consistiria, assim, em um processo de influenciar, controlar e orientar atividades econômicas ou privadas por meio de políticas ou medidas governamentais. Seu propósito seria, pois, o de assegurar a implantação de políticas públicas de proteção a consumidores e a usuários, de estímulo à concorrência, de apoio à capacitação de fornecedores domésticos ou nacionais e de proteção ambiental, dentre outras. Mais importante ainda, a regulação teria por escopo assegurar o acesso universal aos serviços essenciais, particularmente dos segmentos mais pobres, vulneráveis e marginalizados da sociedade. Em suma, o objetivo último da regulação seria o de endereçar questões relacionadas à redistribuição de renda, à equidade, à acessibilidade, à qualidade e à segurança dos serviços. Isso não exclui a necessidade de cuidar também da correção das falhas do

¹⁰⁹ Em artigo intitulado "Retorno ao Pendulo", Antonio Luiz M.C. Costa sublinha que, "a cada trinta anos, mais ou menos, trocam-se as ideologias sobre a ação do Estado na economia". A crise financeira que assolou os Estados Unidos em 2008 tem provocado reflexões sobre a necessidade de uma maior intervenção do Estado para, dentre outros aspectos, "remediar a falta de regulamentação do setor financeiro". "Mais recentemente, o francês Dominique Strauss-Kahn, diretor-gerente do FMI, apelou aos demais governos com recursos para tanto que não se limitem a política monetária e recorram a políticas fiscais anticíclicas. "A necessidade de intervenção pública na economia está ficando mais evidente", disse ele ao *Journal Financial Times* em 7 de abril". *Revista Carta Capital*, a. XIV, n. 492, 23.04.2008, p. 23-26. Luiz Carlos Bresser-Pereira, em artigo intitulado "Fim da onda neoliberal", publicado no *Jornal Folha de S. Paulo*, p. B 2, de 21.04.2008, assim se manifestou: "Chegou ao fim a onda ideológica neoliberal que dominou o mundo nos últimos 30 anos no quadro da hegemonia americana. Dois fatos ocorridos nas últimas semanas marcaram esse fim inglês: de um lado, o socorro do banco de investimento Bear Stearns; de outro, as revoltas populares em vários dos 33 países hoje seriamente atingidos pelo aumento do preço dos alimentos".

¹¹⁰ Como observado por Calixto Salomão, é "na redistribuição que deve ser identificada a grande função do novo Estado". SALOMÃO FILHO, Calixto. *In: Regulação e Concorrência* (estudos e pareceres). São Paulo: Malheiros, 2002, p. 41.

¹⁰⁸ KRAJEWSKI, Markus. *In: National Regulation and Trade Liberalization in Services: the legal impact of the General Agreement on Trade in Services (GATS) on National Regulatory Autonomy*. Haia, Londres e Nova York: Kluwer Law International, 2003, p. 1-2.

mercado e da busca por maior eficiência econômica dos prestadores de serviços¹¹¹.

Dai ser fundamental e, mais do que isso, condição para a liberalização internacional do mercado de serviços, a manutenção da autonomia reguladora e do *policy space* dos Membros, como será discutido no Capítulo III.

2.1.2 As duas faces do processo de liberalização

O termo liberalização pode ser entendido como um processo, cujo objetivo é o de estabelecer um mercado mais aberto e competitivo. Isso requer a remoção de barreiras e obstáculos à entrada nesse mercado, bem como a introdução de um regime de livre concorrência. Essa remoção de barreiras e obstáculos pode compreender tanto a adaptação de um sistema normativo, o que implicaria uma redução no conjunto de normas e regras vigentes, como a substituição desse sistema por outro com características bem distintas.

¹¹¹ Nesse tocante, Calixto Salomão ressalta que nunca "será possível coordenar convenientemente princípios como, por exemplo, os da livre iniciativa e da justiça social se ao último for dada uma interpretação meramente compensatória, ou seja, de que é preciso preservar a liberdade empresarial, compensando grupos menos favorecidos pelas injustiças (sociais) causadas pelo funcionamento natural do sistema". Uma perspectiva que não seja compensatória, diz ele, "mas, sim, estruturalista, permite dar, se não mais precisão, ao menos mais materialidade à coordenação entre princípios. Assim, identificar instrumentos regulatórios que interfiram e modifiquem as estruturas de poder econômico, disciplinem e orientem a forma de funcionamento das empresas públicas e privadas nos setores regulados, pode ajudar a impedir que o funcionamento normal do sistema econômico leve à produção de desequilíbrios econômicos e sociais". SALOMÃO FILHO, Calixto. *Regulação da Atividade Econômica (princípios e fundamentos jurídicos)*. 2. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 16. Esse enfoque da regulação com viés claramente social parece também ser partilhado por outros autores brasileiros, dentre os quais Diogo Coutinho. Para ele, a "noção de regulação pode admitir um viés redistributivo, especialmente se um parâmetro típico a países em desenvolvimento for estendido." Em sua análise sobre regulação, Coutinho, após citar autores que traçam uma distinção entre regulação econômica e regulação social, tais como Antony Ogun e Christopher Foster, assinala que "países em desenvolvimento podem e devem ver na regulação uma forma de cumprir, dentro de certos limites a respeito dos quais deve haver discussão ampla, uma certa 'tarifa inacabada' do Estado desenvolvimentista, submetido em grande escala a processos de privatização orientados por lógicas de curto prazo...". Cf. COUTINHO, Diogo R. Entre Eficiência e Equidade: a universalização das telecomunicações em países em desenvolvimento. *In: Revista Direito GV*, v. 02, p. 137-160, 2005.

Nessa perspectiva, verifica-se um conflito potencial entre a liberalização e a regulação. Há, contudo, situações em que determinadas práticas comerciais do setor privado resultam na criação de barreiras à entrada de novos concorrentes, o que gera a necessidade de regulação do mercado, especialmente no tocante à edição de regras de concorrência. Ocorre, assim, um fortalecimento mútuo dos dois processos, o de regulação e o de liberalização do mercado.

A liberalização do mercado tem duas faces: a interna e a internacional. Enquanto a liberalização interna visa a assegurar um mercado competitivo para os agentes econômicos domésticos, a liberalização internacional tem por escopo criar um ambiente competitivo para empresas estrangeiras. Contudo, na prática, muitas vezes, seus efeitos são coincidentes, razão pela qual nem sempre essas duas faces são facilmente diferenciáveis. Por exemplo, a legislação de muitos países (independentemente das esferas de poderes) estabelece uma série de requisitos (e.g., testes de necessidade econômica) para que uma loja de departamentos possa operar, o que pode ser visto como um obstáculo ao comércio de serviços varejista. Tais requisitos ou obstáculos aplicam-se tanto a operadores domésticos quanto a estrangeiros. A revogação desses requisitos implicaria simultaneamente uma liberalização interna e internacional.

Por outro lado, também é certo que, na teoria, essas duas faces não coincidem necessariamente. O mercado de um determinado país pode ser amplamente aberto para operadores domésticos, dispondo de um ambiente de competitividade e concorrência, e altamente restritivo ao acesso de operadores estrangeiros. Da mesma forma, o que é menos comum, pode esse mercado ser relativamente restritivo para agentes domésticos e aberto a operadores estrangeiros. Mas, como lembra Krajewski, é muito mais complicado para o governo de um país manter essa política. Usualmente, diz ele, "abrir o mercado para prestadores de serviços estrangeiros requer a liberalização interna por razões de natureza legal, política e prática". Assim, sustenta o autor, "na prática, a liberalização internacional frequentemente coincide ou reforça a liberalização interna". Essa relação é muito visível no Gats, já que a liberalização do comércio de serviços "pode requerer a abolição de algumas barreiras regulatórias, o que contribui para a liberalização interna"¹¹².

¹¹² KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p. 5-6. ("...opening a market to foreign service suppliers also requires domestic liberalization because of legal, political and

2.1.3 Desregulamentação e privatização

Há dois conceitos costumeiramente associados aos contextos de liberalização e de regulação: a desregulamentação e a privatização. Não se observa, no entanto, muita clareza no tocante à relação entre eles.

A desregulamentação pode ser vista como um processo que visa a reduzir a quantidade e a densidade de normas e regras, de forma a permitir menos interferência estatal na economia ou sobre as forças de mercado. Nesse cenário, as normas e as regras seriam mais simples, transparentes e eficazes. Esse último componente (i.e., normas e regras mais simples, transparentes e eficazes) sugere que a desregulamentação não é caracterizada apenas pela redução da quantidade de normas e regras, mas, também, pela substituição delas por outras com viés menos intervencionista. Esse processo de substituição pode ser denominado de "re-regulação" ou "reforma regulatória". Desregulação ou desregulamentação, assinala Krajewski, "refere-se à redução ou eliminação da regulação, enquanto re-regulação ou re-regulamentação significa a introdução de novas regras em área já desregulada ou desregulamentada". Na prática, contudo, esses processos coincidem com muita frequência.¹¹³

De qualquer modo, constitui a desregulação ou desregulamentação processo intimamente relacionado a políticas de liberalização. É estimulado ou promovido por "setores vinculados ao sistema capitalista transnacional", para usar expressão de José Eduardo Faria, que, por disporem de condições

de atuar na "economia-mundo", pressionam o Estado a melhorar e ampliar as condições de "competitividade sistêmica". Entre outras pretensões, eles reivindicam a eliminação dos entraves que

practical reasons".¹¹⁴ "...international liberalization often coincides or reinforces domestic liberalization in practical terms". "(I)liberalization of trade in services may demand the abolishment of some regulatory measures and may hence contribute to domestic liberalization". Acrescente-se, ainda, que, em março de 2003, o CCS regulamentou mecanismo denominado de liberalização autônoma, por meio do qual os Membros podem assumir compromissos setoriais por vontade própria, independentemente de negociações na OMC. No entanto, esse mecanismo tem sido muito pouco utilizado pelos Membros.

¹¹³ *Idem*, p. 8 ("Deregulation refers to the reduction or elimination of regulation, while re-regulation means the introduction of new regulations in a deregulated area").

bloqueiam a abertura comercial, a desregulamentação dos mercados, a adoção dos programas de desestatização, a "flexibilização" da legislação trabalhista e a implantação de outros projetos de "deslegalização" e "desconstitucionalização".¹¹⁴

Se, de um lado, a redução de normas e regras, muitas vezes, propicia maior abertura de mercado e ampliação das condições de "competitividade sistêmica", de outro, sua abolição não conduz necessariamente ao estabelecimento de concorrência efetiva, especialmente em um contexto de privatização. Além disso, a pura desregulamentação frequentemente implica não somente maiores dificuldades de acesso a serviços essenciais (i.e., com preços bem acima do poder aquisitivo da maioria da população), como também distribuição desigual de renda e riqueza.¹¹⁵

Já a privatização, como observa Cristiane Derani, consiste na transferência de um serviço realizado pelo poder público para o poder privado e também na transferência da propriedade de bens de produção públicos para o agente econômico privado. Pela primeira modalidade, diz ela, "a titularidade do serviço continua sendo do poder público, mas ser exercido é transferido para o agente privado". Outro modo de transferência de poder público ao poder privado caracteriza-se pela venda de ativos pelo Estado, com sua consequente retirada da atividade produtiva que desempenhava.¹¹⁶

No setor de serviços, o processo de privatização deve inserir-se em um contexto de política econômica geral desenhada por autoridades governamentais, cuja eficácia depende, em larga medida, de reformas ou ajustes regulatórios que assegurem o estabelecimento e a manutenção da concorrência, bem como o acesso universal àqueles considerados essenciais. São justamente essas condições ou requisitos de eficácia que aproximam, na prática, as políticas de liberalização e de privatização.

¹¹⁴ Ver FARIA, José Eduardo. **O Direito na Economia Globalizada**. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 25-26.

¹¹⁵ KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p.8.

¹¹⁶ DERANI, Cristiane. **Privatização e Serviços Públicos – As ações do Estado na Produção Econômica**. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 110. No tocante à transferência do exercício de atividade do setor de serviços para o agente privado, a autora apóia-se no art. 175 da Constituição Federal, que dispõe: "Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos".

2.2 GATS

2.2.1 Acordo-Quadro/"Fórmula-Compromisso"

Como precedentemente mencionado, em decorrência das duras negociações na Rodada Uruguai envolvendo, de um lado, países desenvolvidos e, de outro, grande parte dos PEDs, o Gats estava destinado a ser um Acordo-Quadro, no qual se estabelecem diretrizes, conceitos, princípios e algumas regras essenciais. Em acordos desse tipo, que resultam de uma fórmula-compromisso, a ambigüidade e a vagueza de muitos de seus dispositivos são inevitáveis. Mesmo seus objetivos são frequentemente conflitantes e de difícil, senão impossível, conciliação.

A respeito, Gary Sampson assinala que

*Igando umj acordo não é alcançado com relação a um determinado aspecto da negociação, a redação inteligente pode ser o modo pelo qual cada negociador relata à sua capital que a posição de seu país foi coberta. A redação ambígua resulta em que diferentes significados serão atribuídos aos mesmos termos...*¹¹⁷

Se, de um ponto de vista pragmático, esse espaço para atribuição de diferentes interpretações e diferentes significados pode ser vantajoso por não restringir políticas comerciais a determinados conceitos ou objetivos cujas implicações são difíceis de prever, de outro, ele enseja um jogo perigoso. Um jogo em que as partes buscam fazer prevalecer a sua interpretação.

Para alguns autores mais identificados com a agenda política neoliberal¹¹⁸, que, sem dúvida, não só pautou as negociações, como também exerceu grande influência no resultado final da Rodada Uruguai, o objetivo fundamental do sistema comercial multilateral é a inte-

¹¹⁷ SAMPSON, Gary P. *Op. cit.*, p. 170. ("...agreement is not reached on a particular aspect of the negotiation, clever drafting can be a way for each of the negotiators to report back to their capital that the national position is covered. The ambiguous drafting means that different meanings are ascribed to the same terms...").

¹¹⁸ Ver, por exemplo, PETERSMANN, E.U. The Transformation of the World Trading System through the 1994 Agreement Establishing the WTO. *In: European Journal of International Law*, n. 6, p. 161-222, 1995.

gração dos mercados e a eliminação de obstáculos ao comércio. Nessa perspectiva, o propósito e o objetivo do Gats é o da liberalização enquanto o direito de manter e de introduzir novas regulamentações, que visem a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde e do consumidor, seria apenas reconhecido em circunstâncias excepcionais.

É por isso que sempre houve forte oposição internacional à OMC e, por consequência, ao processo de liberalização do comércio de serviços, por parte de muitas ONGs, sindicatos de trabalhadores e ambientalistas, dentre outros. Autores, como o malásio Bhagratih Lal Das, sustentam que o Gats beneficia exclusivamente os países que têm capacidade de fornecer serviços a outros países. Para ele, "como, geralmente, os países em desenvolvimento não dispõem de muita capacidade nessa área, a perspectiva de virem a ser beneficiados pelo processo do Gats é limitada. Dessa forma, o acordo é quase totalmente favorável a um lado só"¹¹⁹.

O fracasso da Conferência Ministerial de Seattle, em 1999, que deixou evidente a crise de legitimidade da OMC, permitiu reflexões um pouco mais equilibradas sobre os objetivos e as normas do Gats e, portanto, mais adequadas a um processo de interpretação de um Acordo-Quadro ou fórmula-compromisso. O Gats poderia e deveria ser interpretado como um instrumento de liberalização e de acesso a mercados para os prestadores de serviços estrangeiros, sem prejuízo, no entanto, da autonomia regulatória dos Membros. O espaço para a implantação de políticas públicas por meio de regulação e regulamentação interna deveria ser preservado, desde que não se constituísse em protecionismo ou discriminação contra provedores de serviços estrangeiros.¹²⁰

Esse reconhecimento da importância da autonomia reguladora dos Membros acaba por enfraquecer tanto as visões equivocadas

¹¹⁹ ("As the developing countries do not generally have much supply capacity in this area, their prospect of benefiting from the GATS process is limited. To that extent, the agreement is almost totally one-sided.") LAL DAS, Bhagratih. *The Current Negotiations in the WTO: options, opportunities and risks for developing countries*. Penang (Malásia) e Londres: Third World Network e Zed Books, 2005. p. 51.

¹²⁰ Dentre os autores que compartilham dessa visão, estão Robert HOWSE e K. NICOLAIDES. Ver a respeito seu artigo conjunto intitulado *Legitimacy and Global Governance: Why Constitutionalizing the WTO is a step too far*. *In: PORTER, R. et al. (Org.) Efficiency, Equity, and Legitimacy - The Multilateral Trade System at the Millennium*. Washington: Brookings Institution Press, 2001. p. 227-263.

dos neoliberais quanto aquelas dos que apregoam ser o Gats um acordo favorável apenas aos países desenvolvidos ou às corporações multinacionais. O direito de regular pode e deve ser usado pelos PEDs para a criação ou o aumento da capacidade dos provedores de serviços nacionais. A existência de um quadro regulador afinado com os interesses e os objetivos nacionais é, assim, condição para a liberalização. Um processo de liberalização com regras flexíveis, as quais, como visto, permitem aos Membros assumir obrigações ou compromissos específicos de forma gradual e progressiva e não obrigam qualquer Membro a privatizar ou a desregularizar seu setor de serviços, não pode ser tido como favorável unicamente aos interesses dos países desenvolvidos.

Não se pode perder de foco, contudo, que, como ressaltado anteriormente, nesse contexto de fórmula-compromisso, haverá sempre o conflito potencial entre liberalização e regulação nacional. De um lado, como observa Krajewski, o Gats visa "apenas" à não-discriminação e à redução de barreiras ao comércio, respeitando-se o direito de regular. De outro, o Gats também tem por escopo a introdução de medidas de acesso a mercado a provedores de serviços estrangeiros (art. XVII) e de disciplinas de Regulação Nacional *de facto* (art. VI). Essas obrigações e o requisito de tratamento nacional *de facto* podem efetivamente resultar em uma política de desregulamentação (apesar desta, como visto, não ser expressa) ou de harmonização, reduzindo a autonomia reguladora dos Membros da OMC. Fica difícil, assim, segundo ele, atribuir precedência da autonomia reguladora sobre a liberalização.¹²¹

A posição que aqui se adota, consoante já enfatizado, é a de privilegiar ou dar precedência à autonomia reguladora, posto que, pelo menos em princípio, a regulação nacional objetiva editar políticas de desenvolvimento econômico e social. Nesse passo, acompanha-se Krajewski quando ele sugere que essa posição pode ser mais bem fundamentada à medida que se interpreta o Gats à luz dos direitos humanos.

Segundo o autor,

um enfoque da lei comercial baseado nos direitos humanos procura interpretar o GATS de tal forma que o acesso igualitário aos serviços essenciais seja garantido e o GATS visto como compatível

com os direitos humanos. Conseqüentemente, o GATS não deveria ser interpretado de forma a restringir a capacidade e a responsabilidade dos governos nacionais de proteger e de promover os direitos humanos.

Assim, arremata,

uma interpretação do GATS baseada em considerações de direitos humanos universais requer que o GATS seja interpretado com respeito às políticas regulatórias nacionais e regimes que assegurem o policy space e a flexibilidade para que os Estados cumpram suas obrigações relativas a direitos humanos. Uma interpretação do GATS calcada na integração do mercado ou em premissas constitucionais neoliberais negligencia o importante papel dos governos no contexto da proteção dos direitos humanos, pois pressupõe que a integração do mercado é mais bem apropriada para proteger direitos humanos que a regulação governamental.¹²²

2.2.2 Complexa estrutura conceitual: dificuldades e desafios

Apesar de suas normas serem produto do sistema Gatt (*i.e.*, foi feita uma adaptação para o Gats dos conceitos e princípios do Gatt), tem o Gats abrangência muito maior, o que torna sua estrutura bem mais complexa. A começar dos princípios que, muito embora sejam os mesmos do Gatt, assumem significados diferentes no contexto do comércio de serviços. A concepção do comércio de serviços, como discutido anteriormente, vai muito além da noção de trocas transfronteiriças de mercadorias para incluir movimentos de pessoas e de capital (trabalho e investimento). Além disso, o objetivo das disci-

¹²¹ "...a human rights approach to trade law seeks to interpret GATS law so that the equal access to essential services is guaranteed and that GATS is compatible with human rights. Consequently, GATS should not be interpreted in a way which restricts the capability and responsibility of national governments to protect and to promote human rights". "...an interpretation of GATS based on considerations of universal human rights requires that GATS law be interpreted in deference to national regulatory policies and regimes to ensure the political space and the necessary flexibility for states to fulfill their human rights obligations. An interpretation of GATS based on market integration or neoliberal constitutional assumptions neglects the important role of governments in the context of human rights protection, because it presupposes that market integration is better suited to protect human rights than government regulation". *Ibid.*, p. 61.

¹²² Cf. KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p. 59-60.

plinas contidas no Acordo não se restringe ao tratamento de serviços; compreende, ainda, medidas que afetam prestadores de serviços.

Essa abrangência deve ser analisada no contexto de uma estrutura que, além de complexa, é, como já enfatizado, muito flexível. Tome-se como exemplo a questão das restrições quantitativas e do tratamento nacional. Enquanto as normas que regem o comércio de bens proíbem o estabelecimento pelos Membros de restrições quantitativas ao ingresso de mercadorias importadas (a não ser em circunstâncias excepcionais que justifiquem o acionamento do mecanismo de salvaguardas), bem como tratamento mais favorável ao produto nacional com relação ao proveniente de outro Membro, no Gats, tais medidas não são proibidas *per se*. Elas podem ser previstas nas listas de compromissos específicos negociados e assumidos pelos Membros, o que torna virtualmente impossível a existência de listas idênticas.

Uma das grandes dificuldades encontradas em se desenhar a estrutura do Gats decorreu e decorre do fato de as barreiras ao comércio de serviços estarem normalmente embutidas nas normas internas dos Membros. Ao contrário do que se verifica no comércio de bens, elas não adquirem a forma de barreiras transparentes impostas na fronteira sobre serviços estrangeiros. Os fluxos transfronteiriços de serviços são, em grande parte, "invisíveis". Ao tentar proteger os provedores de serviços locais da concorrência estrangeira, os governos inserem medidas de proteção na legislação interna endereçada ao consumo ou ao fornecimento local de serviços. É o caso, por exemplo, de uma norma que estabeleça ser o seguro de automóvel oferecido por uma seguradora local o único a satisfazer as exigências do seguro obrigatório para o efeito de licenciamento anual do veículo.

Outro desafio enfrentado é que, muitas vezes, as normas internas impõem restrições ao comércio sem discriminar explicitamente provedores de serviços estrangeiros. Há normas que, ao restringirem o número de operadoras de serviços no mercado, acabam por impedir o ingresso de novos concorrentes, sejam eles nacionais ou estrangeiros. Um pretexto costumeiramente utilizado para justificar esse tipo de norma é o da proteção ao consumidor contra determinadas práticas associadas ao excesso de concorrência¹².

¹² Ver a respeito FEKETEKUTY, Geza. *Assessing and Improving the Architecture of GATS*. In SAUVÉ, Pierre; STERN, Robert M. (Org.), *GATS 2000: new directions in services trade liberalization*. Washington: Brookings Institution Press, 2000. p. 91.

Não se pode deixar de mencionar, ainda, outro grande obstáculo ao se conceber a estrutura do Gats que é o relacionamento à existência de maior interligação de comércio, investimentos, mobilidade de trabalho e consumo no exterior em comércio de serviços do que em comércio de bens. Nesse tocante, o avanço na tecnologia de informação permite ilustrar o quanto são artificiais as diferenças estabelecidas entre prestação de serviços de telecomunicações no exterior (Modo 1) e no território de um Membro (Modo 3), uma vez que a comunicação, em tese, pode ter início em qualquer ponto do planeta.

Em síntese, o Gats foi concebido de tal forma a propiciar a remoção da legislação nacional de qualquer tipo de discriminação contra provedores de serviços estrangeiros, modificar normas que, apesar de não conterem conteúdo explícito de discriminação, acabam por restringir o ingresso no mercado de prestadores estrangeiros, e endereçar os diferentes modos de prestação (Modo 1 - serviços transfronteiriços; Modo 2 - consumo no exterior; Modo 3 - presença comercial; e Modo 4 - prestação de serviços no exterior), como será examinado mais adiante.

2.2.3 Estrutura Básica

Os conceitos, os princípios, as regras, os direitos e as obrigações do Gats não são ordenados de modo analítico, o que é, sem dúvida, reflexo das dificuldades de seu período de negociação. De qualquer forma, o Gats, essencialmente, dispõe de vinte e nove artigos, divididos em seis partes. A Parte I (art. I) trata do escopo do acordo e endereça aspectos institucionais e substanciais de sua abrangência. Apresenta definições ou expressões fundamentais, tais como comércio de serviços, medidas adotadas pelos Membros e serviços prestados sob o exercício de autoridade governamental. A Parte II (arts. II ao XV) contém as obrigações gerais e as disciplinas, ou seja, regras e obrigações que se aplicam, em grande parte (já que existem algumas exceções) a todos os serviços e Membros, tais como as relativas ao tratamento de nação mais favorecida (art. II) e transparência (art. III).

Ao contrário da Parte II, a Parte III (arts. XVI ao XVIII) é aplicável apenas nos casos em que os Membros assumiram ou venham a assumir compromissos específicos de acesso a mercados (art. XVI) e de tratamento nacional (art. XVII) referentes a determinado setor e constantes de sua Lista de Compromissos Específicos. Essa distinção de aplicação geral de algumas obrigações e obrigações específicas decorrentes da Lista de Compromissos Específicos é elemento crucial

do Gats, porque determina o impacto das obrigações específicas sobre a legislação nacional.

A Parte IV (arts. XIX a XXI) contém o mandato para futuras negociações de compromissos específicos e modificações das Listas e as Partes V (arts. XXII a XXVI) e VI (arts. XXVII a XXIX) tratam das disposições institucionais e finais do Gats. O Gats é composto, também, de alguns anexos, a saber: (i) Anexo que regula as exceções ao art. II do GATS (princípio de nação mais favorecida); (ii) Anexo sobre Movimento de Pessoas Físicas; (iii) Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo; (iv) Anexo sobre Serviços Financeiros; (v) Segundo Anexo sobre Serviços Financeiros; (vi) Anexo sobre Telecomunicações; e (vii) Anexo sobre Negociações de Serviços Básicos de Telecomunicação¹²⁴. As decisões do CCS e do Conselho Geral da OMC e as declarações ministeriais relativas a serviços também são partes do Acordo. Finalmente, há quatro Protocolos, assinados após a entrada em vigor do Gats, que passaram a integrar o Acordo.¹²⁵

2.2.3.1 Escopo e Definições

Como precedentemente mencionado, dada a diversidade de definições de serviços, nenhuma delas acabou prevalecendo, isto é, não há uma definição de “serviços” no Gats. Os negociadores do Gats (o Secretariado do então Gatt), em vez de se preocuparem com uma terminologia precisa, optaram pela seguinte classificação de serviços: (i) serviços de negócios ou empresariais; (ii) serviços de comunicação; (iii) serviços de construção; (iv) serviços de distribuição; (v) serviços educacionais; (vi) serviços ambientais; (vii) serviços financeiros; (viii) serviços relacionados à saúde e serviços sociais; (ix) serviços de turismo e relacionados a viagens; (x) serviços de recreação, serviços culturais e esportivos; (xi) serviços de transporte; e (xii) outros serviços.

Trata-se, portanto, de onze setores definidos (acrescidos de um residual), que são subdivididos em aproximadamente cento e sessenta subsetores conforme a “Lista de Classificação Setorial em Ser-

¹²⁴ PUPO, Rodrigo Luis. Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços – GATS. In: CELLI JUNIOR, Umberto (coord.). *Op. cit.*, p. 44.

¹²⁵ São eles: Segundo Protocolo sobre Serviços Financeiros, Terceiro Protocolo sobre o movimento de pessoas físicas, Quarto Protocolo sobre Telecomunicações Básicas e o Quinto Protocolo sobre Serviços Financeiros. Não existe Primeiro Protocolo no Gats.

viços” (*Services Sectoral Classification List*)¹²⁶. Os Membros utilizam também a denominada “Lista de Classificação de Produto Central” (*Central Product Classification – CPC*), elaborada pela divisão de estatística da ONU no início da década de 90. Com o propósito de obter maior clareza no tocante aos compromissos assumidos, muitos Membros têm acrescido às suas listas os respectivos números CPC aos nomes dos setores. Ambas as classificações são de uso facultativo e servem apenas para orientação, podendo os Membros inscrever compromissos em setores e subsetores não mencionados nesses documentos.

Como também já assinalado, se, de um lado, não há definição de “serviços”, de outro, é bastante ampla a visão sobre “comércio de serviços”. Na forma do art. I, 2, o comércio de serviços consiste em quatro tipos de transações ou “modos de prestação”, a saber: (i) Modo 1 – prestação transfronteiriça de serviços (*cross-border supply*), i.e., do território de um Membro ao território de qualquer outro Membro. Somente o produto do serviço cruza a fronteira do país, inexistindo a transposição de qualquer profissional na prestação; (ii) Modo 2 – consumo no exterior (*consumption abroad*), i.e., no território de um Membro aos consumidores de serviços de qualquer outro Membro; (iii) Modo 3 – presença comercial, i.e., prestador de serviços de um Membro, por intermédio de presença comercial, no território de qualquer outro Membro; e (iv) Modo 4 – presença de pessoas físicas, i.e., prestador de serviços de um Membro, por intermédio da presença de pessoas físicas de um Membro no território de qualquer outro Membro¹²⁷.

Essa divisão tampouco é precisa, pois, com frequência, dá margem a muitas dúvidas. Tome-se como exemplo o caso de transmissões eletrônicas em que não fica necessariamente claro se o serviço foi provido do exterior para o território de um Membro, ou vice-versa, ou ainda, se os consumidores “deslocaram-se para o exterior” via Internet. Um elemento adicional de incerteza é o de se conseguiu determinar no que exatamente consiste a prestação de um serviço. De acordo com o art. XXVIII, b, a “prestação de um serviço” “inclui a produção, distribuição, comercialização, venda e entrega de um serviço”.

¹²⁶ Documento MTN.GNS/W/120, de 10.07.1991. Disponível em: <http://www.wto.org/english/whatop/eserv_e/mtn_gns_w_120_e.doc>. Acesso em: 26 jan. 2008.

¹²⁷ PUPO, Rodrigo Luis. *Op. cit.*, p. 46-47.

De acordo com o art. I, 1 e 3, a, o Gats aplica-se a todas "as medidas adotadas pelos Membros que afetem o comércio de serviços" (I, 1). "Medidas adotadas pelos Membros" consistem em "medidas adotadas por: (i) governos e autoridades centrais, regionais e locais; e (ii) órgãos não-governamentais no exercício de poderes delegados por governos e autoridades centrais, regionais e locais". (I, 3, a). O conceito de "medidas adotadas pelos Membros" é complementado pelo art. XXVIII, a, e se refere a "qualquer medida adotada por um Membro, seja em forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão, decisão administrativa, ou sob qualquer outra forma." O art. XXVIII, c, explicita as medidas "que afetam o comércio de serviços". Essas medidas envolvem: (i) a compra, o pagamento ou a utilização de um serviço; (ii) o acesso e a utilização, por ocasião da prestação de um serviço, de serviços que o Membro exija sejam oferecidos ao público em geral; e (iii) a presença, inclusive a presença comercial, de pessoas de um Membro para a prestação de um serviço no território de outro Membro. Trata-se de relação meramente indicativa e não propriamente de definição do significado da expressão "que afetem o comércio de serviços".

Pode-se dizer, assim, que o Gats aplica-se a todas as medidas governamentais que afetem o comércio de serviços. Como observado por Krajewski, a "definição de comércio de serviços por meio da prestação de serviços em quatro diferentes modos e a interpretação extensiva da expressão 'afetar' demonstram que, dificilmente, medidas governamentais seriam excluídas do âmbito de aplicação do Gats"¹²⁸. O próprio Órgão de Apelação, no caso *European Communities - Regime for Importation, Sale and Distribution of Bananas*, manifestou interpretação extensiva do escopo dos arts. I (Alcance e Definição) e XXVIII (Definições [de "medidas adotadas pelos Membros que afetam o comércio de serviços"]) do Gats, ao afirmar que "não havia nada em tais artigos que sugerisse uma interpretação restritiva da aplicação do Gats"¹²⁹.

¹²⁸ "...definition of trade in services through the supply of services in the four different modes and the broad understanding of the term "affecting" show that there are hardly any government measures which could generally be excluded from the coverage of the agreement". Cf. KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p. 73.

¹²⁹ "...nothing at all in these provisions to suggest a limited scope of application of the GATS". Relatório do Órgão de Apelação do caso WT/DS27, par. 200. Disponível em: <http://www.wto.org/english/stratop_e/dispu_e/finad_dspu_cases_e.htm>. Acesso em: 29 jan. 2008.

O Gats apenas não se aplica aos serviços, em qualquer setor ou modo, prestados no exercício da autoridade governamental (art. I, 3, b). Serviço prestado no exercício da autoridade governamental significa qualquer serviço que não seja prestado em bases comerciais (ou seja, cuja prestação não tem o lucro como objetivo), nem em concorrência com um ou mais prestadores de serviços (art. I, 3, c)¹³⁰. Dentre eles, estariam incluídos virtualmente em quase todos os países os serviços do corpo de bombeiros, segurança social, polícia e operações de bancos centrais. Esses serviços públicos, com certeza, não estariam sujeitos ao Gats. Contudo, na maioria dos países, muitos serviços prestados no exercício da autoridade governamental, para usar a linguagem do Gats, como os de educação e de saúde, são também prestados por entidades privadas, ou, mesmo, apenas por elas. Poderia haver aí certa dificuldade em seu enquadramento. O que se tem observado, contudo, é que numerosas demandas de abertura desses mercados já foram feitas por alguns Membros, especialmente os desenvolvidos.

Existe ainda uma exceção setorial prevista no "Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo", que afasta a aplicação do Gats sobre os direitos de tráfego aéreo e serviços diretamente relacionados ao exercício desses direitos.¹³¹

Apesar de seu escopo abrangente, na prática, são poucas as obrigações previstas no Gats aplicáveis, de modo geral, às "medidas adotadas pelos Membros que afetam o mercado de serviços". Dentre essas obrigações gerais, incluem-se as relativas as de tratamento de nação mais favorecida e as de transparência. Apesar de o tratamento de nação mais favorecida constituir obrigação geral, ou seja, aplicar-se a todas as medidas e a todos os setores, pode um Membro deixar de observá-la com relação a alguma medida, como se verá logo adiante. Outras obrigações relevantes, como as de acesso a mercados e de tratamento nacional, aplicam-se somente aos compromissos específicos assumidos pelos Membros em suas listas positivas de compromissos (obrigações específicas).

¹³⁰ Muito embora, como se sabe, além dos já citados, haja muitos outros serviços prestados no exercício da autoridade governamental que operam em bases comerciais que visam lucros e enfrentam a concorrência de setores privados.

¹³¹ O Gats aplica-se, no entanto, a todas as medidas que afetem o reparo de aeronaves e o serviço de manutenção, a venda ou marketing de serviços de transporte aéreo e sistemas de reservas on-line.

Notam-se aqui dois enfoques contrastantes do Gats: um (referente ao tratamento de nação mais favorecida) denominado de *top down*, ou seja, de cima para baixo, que corresponderia ao sistema de lista negativa, por meio do qual o que não tiver sido relacionado como exceção seria automaticamente cumprido pelo Membro; outro (pertinente às obrigações de acesso a mercados e de tratamento nacional) conhecido como *bottom-up* (ao qual já se fez menção anteriormente) correspondente ao sistema de lista positiva, isto é, a obrigação do Membro restringe-se ao que está inscrito na Lista de Compromissos. Essa divisão do Gats em obrigações gerais e específicas revela, mais uma vez, a flexibilidade intrínseca do Gats.

2.2.3.2 Tratamento de nação mais favorecida e transparência

Como precedentemente mencionado, muitos dos princípios do sistema Gatt foram adaptados e transplantados para o Gats. Dentre esses princípios, destaca-se o da não-discriminação, consubstanciado na cláusula de nação mais favorecida ou obrigação de tratamento de nação mais favorecida. Trata-se de obrigação geral, aplicável a todas as medidas que afetam o mercado de serviços.

Na forma do art. II, 1:

[Com] respeito a qualquer medida coberta por este Acordo, cada Membro deve conceder imediatamente e incondicionalmente aos serviços e prestadores de serviços de qualquer outro Membro, tratamento não menos favorável do que aquele concedido a serviços e prestadores de serviços similares de qualquer outro país.

Assim, todo e qualquer privilégio ou benefício concedido a um Membro deve ser automática e incondicionalmente estendido aos demais Membros.

Como observado por Sampson:

[essa] obrigação garante que qualquer liberalização seja estendida a todos os Membros. Apesar de, em si mesma, não requerer nenhum grau determinado de abertura de mercado, ela assegura um regime de concorrência imparcial entre os parceiros comerciais. É certamente atrativa para os países em desenvolvimento, que lutaram duramente durante as negociações da Rodada Uruguai para ter uma cláusula de nação mais favorecida como uma obrigação

*compulsória e geral, em vez de ser negociada para cada categoria de serviço*¹³².

Para determinar se os serviços ou os prestadores de serviços de um Membro são discriminados com relação aos de outros Membros, é necessário examinar a origem do serviço e/ou do prestador de serviços e se os serviços e/ou prestadores de serviços desses Membros são similares. No tocante à prestação de serviços transfronteiriços (Modo 1), a localização do prestador de serviços é um ponto relevante para a verificação da origem do serviço. Se o serviço for prestado por meio de presença comercial do prestador estrangeiro no Membro a que o serviço se destina (Modo 3), o fator-chave na indicação da origem do serviço é a origem do prestador de serviços.

Durante as negociações da Rodada Uruguai, tanto para os países desenvolvidos quanto para os PEDs, uma série de setores foi enquadrada em acordos preferenciais. Por exemplo, todos os países tinham acordos preferenciais em seus setores de transportes aéreos, muitos PEDs no setor de serviços marítimos e muitos desenvolvidos no setor de serviços audiovisuais. Assim, foi acordado que um Membro poderia manter uma medida incompatível (isto é, de exceção) com a obrigação geral de tratamento de nação mais favorecida, desde que tal medida estivesse listada e satisfizesse as condições do "Anexo sobre Isenções das Obrigações do art. II". Os Membros poderiam especificar as isenções na data de entrada em vigor do Gats ou na de acesso à OMC. Mais de setenta Membros especificaram os setores e modos de serviços que estariam isentos da obrigação de tratamento de nação mais favorecida¹³³.

Essa derrogação da obrigação de tratamento de nação mais favorecida deveria ser provisória. Os Membros deveriam estabelecer o prazo de vigência das isenções em suas respectivas listas. "Em princípio, tais isenções não deveriam exceder um período de dez anos" (ou seja, até 2004), ficando, em todo caso, sujeitas "a negociações em

¹³² Cf. SAMPSON, Gary P. *Op. cit.*, p. 177. ("...obligation guarantees that any liberalization will be extended to all members. Although it does not, by itself, require any particular degree of market openness, it does ensure unbiased competition among trading partners. It is certainly attractive for developing countries, which fought hard in the Uruguay Round negotiations to have a MFN as a compulsory and general obligation rather than negotiated for each service category").

¹³³ *Ibidem*.

rodadas de liberalização do comércio subsequentes" (art. 6º do Anexo). Toda nova isenção solicitada após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC seria examinada "sob o § 3º do art. IX daquele Acordo" (art. 2º do Anexo)¹³⁴. Além disso, os Membros comprometeram-se a notificar o CCS, "ao fim do período da isenção, de que as medidas incompatíveis foram postas em conformidade com o § 1 do art. II do Acordo" (art. 7 do Anexo).

Atribuiu-se ao CCS a tarefa de, no máximo cinco anos após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, examinar as listas dos Membros, com o propósito de verificar se as exceções ao tratamento de nação mais favorecida ainda eram justificáveis, bem como determinar qual seria a data da próxima revisão (arts. 3 e 4 do Anexo).

Apesar de o CCS vir realizando esse trabalho de revisão (o primeiro exame ocorreu antes do final de 1999), as listas de exceções continuam em vigor. Isso equivale a dizer que, até o momento, o art. II, 1 do Gats ainda não se aplica a todos os compromissos consolidados pelos Membros, mas apenas àqueles compromissos que se referem a setores e modos de prestação de serviços que não foram por eles inseridos na lista de exceções ao tratamento de nação mais favorecida.

Dadas a sensibilidade e a natureza estratégica das legislações nacionais ou de regulamentação doméstica concernentes a muitos setores de serviços, não surpreende o fato de os Membros não terem assumido até o momento obrigações gerais relativas a tratamento de nação mais favorecida que pudessem, de alguma forma, imitar indiretamente a flexibilidade conferida pelo Gats para a implantação de objetivos de políticas nacionais. O Gats, como reiteradamente mencionado, visa a propiciar a liberalização de medidas que afetam o comércio de serviços, bem como a assegurar que os Membros editem normas que respeitem o princípio da não-discriminação. Isso, no entanto, sem prejuízo de sua liberdade de editar normas e regulamentos que atendam a seus objetivos de políticas nacionais.

Ao adotarem normas e regulamentos, requer-se que os Membros o façam com transparência, outra obrigação geral do Gats, aplicável a todas as medidas que afetam o mercado de serviços. A trans-

parência das normas e dos regulamentos nacionais facilita o comércio internacional, seja de bens ou de serviços, à medida que ajuda a criar condições de previsibilidade de acesso a mercado. Um processo transparente de edição e de implementação de normas habilita o comerciante a planejar-se melhor para exportar e importar bens e serviços. Procedimentos transparentes de edição de normas reduzem a probabilidade de discriminação e de imposição de ônus maiores para operadores estrangeiros, impedindo, assim, o surgimento de barreiras comerciais desnecessárias.

O art. III, 1 do Gats determina que todos os Membros publiquem prontamente todas as medidas relevantes de aplicação geral pertinentes ao Acordo ou que afetem sua operação. Nos termos do art. III, 3:

Each Member shall inform the Council for the Trade in Services promptly or, at least, once a year of the introduction or modification of any new legislation, regulations or administrative measures that affect significantly the trade in services covered by its commitments specific to this Agreement.

O Gats também prevê, no art. III, 4, que os Membros respondam imediatamente a todas as solicitações de informações específicas sobre medidas de aplicação geral e acordos internacionais relativos ao comércio de serviços formuladas por outros Membros.

Se um sistema normativo transparente já é fundamental para a atração de investidores estrangeiros, no caso de serviços, ele o é ainda mais. Quando um Membro procura outro para solicitar acesso a um determinado setor ou subsetor de serviços, ele tem de conhecer as normas e as restrições vigentes que, de alguma forma, precisariam ser modificadas ou, mesmo, eliminadas. Os critérios de outorga de licenças e autorizações para operar em determinado setor têm de ser transparentes. No Brasil, por exemplo, de modo geral, a agência reguladora do setor de serviços de telecomunicações, a Anatel, tem adotado o sistema de submissão à consulta pública de novos regulamentos e editais de licitação, o que tem contribuído em muito para o aumento da transparência no setor.

Essas obrigações gerais de transparência não têm grande impacto sobre a autonomia reguladora dos Membros, já que estes não são compelidos a modificar ou a abolir suas normas e regulamentos internos. Em grande parte dos Membros, inclusive no Brasil, já vigora

¹³⁴ O art. IX, § 3, do Acordo Constitutivo da OMC, dispõe que em "circunstâncias excepcionais, a Conferência Ministerial poderá decidir a derrogação de uma obrigação de um Membro em virtude do presente Acordo ou de quaisquer dos Acordos Multilaterais de Comércio, desde que tal decisão seja tomada por três quartos dos Membros, salvo disposição em contrário no presente parágrafo".

o princípio da publicidade das leis, normas e regulamentos em geral. No que tange especificamente o art. III, 3, referido acima, pode-se argumentar que cria certo ônus para os Membros, mas nada que afete sua autonomia reguladora. Questão mais delicada, no entanto, que também envolve a transparência, está relacionada ao mandato contido no art. VI, 4 para negociações de futuras disciplinas sobre Regulamentação Doméstica. De acordo com o art. VI, 4, a, com "o objetivo de assegurar que medidas relativas a requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, de normas técnicas e requisitos em matéria de licenças não constituam obstáculos desnecessários ao comércio de Serviços", o CCS deverá estabelecer as disciplinas necessárias para assegurar que tais requisitos "sejam baseados em critérios objetivos e transparentes, tais como a competência e a habilidade para prestar o serviço". A criação dessas disciplinas tem um impacto potencial sobre a autonomia reguladora dos Membros, como será discutido no Capítulo III.

2.2.3.3 Exceções gerais e de segurança

Os arts. XIV e XIV bis dispõem, respectivamente, sobre exceções gerais e de segurança às obrigações gerais e específicas do Gats. Elas traduzem o reconhecimento do direito dos Membros de deixar de aplicar certas obrigações sob o Gats para fins de implantação de políticas nacionais. "Em vista do alcance potencial de certas disciplinas do Gats sobre regulação nacional, as exceções gerais têm importância especial, uma vez que permitem aos Membros da OMC manter certas medidas que, de outra forma, deveriam ser abolidas", observa Krajewski¹⁵⁵.

Consistem, assim, em medidas que um Membro pode adotar com relação a determinado setor e modo de prestação de serviços para proteger ou manter certos objetivos de política pública. No entanto, tais medidas não podem ser aplicadas de forma que constituam um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre Membros em que condições similares prevaleçam ou representem restrições disfarçadas ao comércio internacional de serviços (art. XIV, 1).

Na forma do art. XIV bis (exceções relativas à segurança), um Membro poderá: (i) recusar-se a prestar informações contrárias a

seus interesses essenciais de segurança; (ii) tomar qualquer medida que considerar necessária para proteger seus interesses essenciais de segurança; ou (iii) tomar qualquer medida para a manutenção da paz e da segurança internacionais, em conformidade com a Carta da ONU.

2.2.3.4 Acesso a Mercados e Tratamento Nacional

Como precedentemente mencionado, o processo de liberalização sob o Gats difere do pertinente ao comércio de bens. Enquanto no Gati os acordos negociados passam a ser aplicados a todos os segmentos de produtos (negociação "de cima para baixo" (*top down*)), no Gats, as negociações ocorrem de modo progressivo, por meio da consolidação de cada setor, subsetor e modo de prestação de serviços em listas positivas de compromissos (negociação "de baixo para cima" (*bottom up*)).

Essas listas, cujo formato padrão foi acordado na Rodada Uruguai, contém compromissos horizontais e específicos. A coluna de compromissos horizontais refere-se a limitações ou restrições e/ou compromissos adicionais que se aplicam a todos os serviços objeto de compromissos específicos. O propósito dessa coluna é o de evitar a repetição dos mesmos compromissos com relação a cada setor especificado na lista.

Os compromissos específicos constituem obrigações mínimas e vinculativas de acesso a mercados e de tratamento nacional relativamente aos setores, subsetores e modos de prestação de serviços que estiverem inscritos pelos Membros em suas listas. Cada Membro deverá indicar em sua lista os compromissos específicos por ele consolidados, incluindo: (i) os termos, as limitações e as condições de acesso a mercados; (ii) as condições e as qualificações de tratamento nacional; (iii) os compromissos adicionais¹⁵⁶, e (iv) os prazos de cumprimento, quando aplicável, e a data em que esses compromissos entrarão em vigor¹⁵⁷.

¹⁵⁶ O Gats dispõe, em seu art. XVIII, sobre compromissos adicionais que poderão ser negociados pelos Membros (e incluídos em suas listas) com respeito a medidas que afetem o comércio de serviços "não sujeitas à listagem sob os Artigos XVI e XVII, inclusive aquelas relativas a qualificações, normas técnicas e questões relativas a licenças".

¹⁵⁷ Art. XX, 1. O art. XX, 3, determina que as listas de compromissos específicos serão anexadas ao Gats e dele formam parte integrante. Na forma do art. XXI, 1, um Membro poderá modificar ou retirar em qualquer momento qualquer com-

¹⁵⁵ "In light of the potential reach some GATS disciplines on national regulation, the general exceptions are of special importance, because they could allow WTO members to maintain measures which they might otherwise have to abolish". *Op. cit.*, p. 157.

Os compromissos de acesso a mercados (art. XVII) e de tratamento nacional (art. XVII) constituem a espinha dorsal das negociações de liberalização do comércio de serviços. Dependendo-se da arquitetura do Gats que o comércio de serviços pode ser dificultado, seja por requisitos regulatórios com alto conteúdo de discriminação inpostos apenas a provedores de serviços estrangeiros ou por medidas regulatórias aplicáveis tanto a prestadores domésticos como estrangeiros. As restrições quantitativas sobre serviços ou provedores de serviços estão reguladas sob a rubrica “acesso a mercados”, quer sejam impostas sobre provedores estrangeiros de forma discriminatória ou sobre provedores de serviços domésticos e estrangeiros sem discriminação. O tratamento nacional segue a definição tradicional do Gatt ao endereçar a aplicação, sem discriminação, de medidas nacionais a provedores de serviços estrangeiros e domésticos. Isso significa, como lembra Feketekuty, que restrições quantitativas aplicadas a serviços estrangeiros ou provedores de serviços estrangeiros se enquadrariam tanto nos dispositivos de acesso a mercados quanto nos relativos a tratamento nacional¹³⁸.

De acordo com o art. XVI, 1, no que respeita o acesso aos mercados nos quatro modos de prestação de serviços¹³⁹, “cada Membro outorgará aos prestadores de serviços e aos serviços dos demais Membros um tratamento não menos favorável que o previsto sob os termos, limitações e condições acordadas e especificadas em sua lista”. O art. XVI não estabelece uma obrigação explícita de outorga de acesso a mercado; apenas requer que os Membros concedam aos serviços e aos prestadores de serviços de outros Membros tratamento não menos favorável que o previsto em sua lista de compromissos. Isso demonstra a importância das listas ao determinar o real e efetivo escopo da obrigação de acesso a mercado de cada Membro. Também evidencia ser desnecessária uma definição abstrata de “acesso a merca-

promisso de sua lista depois de transcorridos três anos a partir da data de entrada em vigor daquele compromisso. Se o fizer antes do final desse período, estará sujeito a oferecer compensações aos Membros que se julgarem afetados (art. XXI, 3 e 4).

¹³⁸ Ver FEKETEKUTY, Geza. *Assessing and Improving the Architecture of Gats*. *Op. cit.*, p. 95.

¹³⁹ O acesso a mercados sob o Gats vai além da simples importação de um serviço para o mercado de outro Membro (serviços transfronteiriços – Modo 1). Por isso, o Membro que desejar firmar compromisso de acesso a mercados relativamente a um determinado setor ou subsetor de serviços tem de identificar a qual modo ou a quais modos de prestação o compromisso se refere.

do”, uma vez que o nível de comprometimento do Membro figura em sua lista específica. Sob um aspecto muito importante, pelo menos, os compromissos em serviços se assemelham àqueles contidos nas listas do Gatt: eles são vinculativos e estabelecem um tratamento mínimo, isto é, as obrigações mínimas de tratamento que um Membro concede aos serviços ou prestadores de serviços de outros Membros.

Esses compromissos não afetam o direito do Membro de regular seu setor de serviços, podendo um Membro, se assim o desejar, não assumir nenhum compromisso. Caso opte por assumir certos compromissos, estes se limitam aos setores, subsetores e modos de prestação de serviços devidamente inscritos em sua lista específica¹⁴⁰. É possível, ainda, aos Membros estabelecer restrições de acesso a seus mercados a prestadores de serviços estrangeiros, os quais ficarão sujeitos às condições e às qualificações indicadas na coluna relativa a tratamento nacional de sua lista.

Vale notar que a referência a “tratamento não menos favorável” não constitui, para usar a expressão de Krajewski, padrão de não-discriminação (*non-discrimination standard*). O art. XVI, 1, não prevê uma comparação de tratamento entre serviços domésticos e estrangeiros ou entre dois serviços estrangeiros ou provedores de serviços estrangeiros. O que se requer, observa o autor, “é uma comparação entre o padrão de tratamento descrito na lista de compromissos específicos e o real ou efetivo tratamento de serviços estrangeiros e provedores de serviços estrangeiros, independentemente do tratamento de serviços e prestadores domésticos”¹⁴¹.

¹⁴⁰ Ver caso *Mexico – Measures Affecting Telecommunication Services (WTD5204)*. Disponível em: <www.wto.org>. Acesso em: 20 out 2004, no qual o OSC acolheu, em junho de 2004, o relatório do Panel e adotou sua primeira decisão relacionada exclusivamente ao comércio de serviços. Segundo o relatório do Panel, como o México já havia assumido obrigações específicas com os Estados Unidos para permitir a prestação de serviços de telefonia de longa distância por operadoras norte-americanas em território mexicano, não poderia criar regras que substancialmente tivessem por objetivo incrementar a eficiência e a competitividade de suas operadoras domésticas, dificultando, conseqüentemente, a prestação de serviços das norte-americanas. Para análise mais detalhada do caso, ver CELIS JUNIOR, Umberto. O Caso Telmex e os Países em Desenvolvimento. In: *Comércio de Serviços na OMC*, *op. cit.*, p. 131-144.

¹⁴¹ KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p. 82. (“It requires... a comparison between the standard of treatment described in the schedule of specific commitments and the actual treatment of foreign services and suppliers regardless of the treatment of domestic services and suppliers”)

O art. XVI, 2, prescreve uma lista exaustiva de seis tipos de medidas que um Membro não poderá manter ou adotar nos setores em que compromissos de acesso a mercados são assumidos, a menos que sua lista especifique o contrário. Essas medidas incluem limitações sobre: (i) o número de prestadores de serviços; (ii) o valor total dos ativos ou das transações de serviços; (iii) o número total de operações de serviços ou da quantidade total de serviços produzidos; (iv) o número total de pessoas físicas que podem ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços pode empregar; (v) tipos específicos de pessoa jurídica ou de empreendimento conjunto (*joint venture*), por meio dos quais um prestador de serviços pode prestar um serviço; e (vi) a participação do capital estrangeiro, expressas como percentual máximo de detenção de ações por estrangeiros ou relativas ao valor total, individual ou agregado, de investimentos estrangeiros.

Como o art. XVI, 2, não se refere à não-discriminação e, tendo em vista que as medidas nele especificadas podem ser aplicadas de modo discriminatório e não-discriminatório, conclui Krajewski, "O art. XVI se aplica a restrições discriminatórias e não-discriminatórias de acesso a mercados. Dessa forma, as limitações de acesso a mercados precisam ser especificadas, independentemente de sua natureza discriminatória ou não-discriminatória"¹⁴².

Isso remete, de certa forma, às observações de Adlung e Mattoo de que o escopo legal dos compromissos específicos se aplica integralmente, a menos que o Membro inscreva na lista uma ou mais restrições sob um modo de prestação em particular (*top down approach*).

*A ausência de restrições é indicada pela expressão 'nenhum' (none). No entanto, os Membros permanecem completamente livres para excluir um ou mais modos de seus compromissos em qualquer coluna, mantendo, assim, sua discricão política. Nesse caso, a expressão 'não-consolidado' (unbound) deverá figurar na lista. As implicações são comparáveis a uma situação em que o setor não foi de modo algum incluído na lista*¹⁴³.

¹⁴² *Idem*. ("... Article XVI applies to discriminatory and to non-discriminatory market access restrictions. Therefore, limitations of market access need to be scheduled regardless of their discriminatory or non-discriminatory nature").

¹⁴³ Ver ADLUNG, Rudolf; MATTOO, Aaditya. *Op. cit.*, p. 10. ("The absence of limitations is indicated by the entry 'none'. However, Members remain free to

O que se nota é que o impacto do art. XVI sobre a legislação nacional dos Membros depende, em larga medida, de suas listas de compromissos. Por um lado, não há obrigação de que eles apresentem compromissos relativos a acesso a mercados; de outro, há certas restrições que somente podem ser mantidas se especificadas nessas listas. Houve claramente uma tentativa dos negociadores de assegurar a manutenção do *policy space* e de, ao mesmo tempo, criar condições para o avanço da liberalização.

De acordo com o Gats, a obrigação de tratamento nacional consiste em que um Membro outorgue aos serviços e provedores de serviços de outro Membro tratamento não menos favorável do que aquele vigente para seus serviços e provedores de serviços similares. Diz o art. XVII, 1:

Nos setores inscritos em sua lista, e salvo condições e qualificações ali indicadas, cada Membro outorgará aos serviços e prestadores de serviços de qualquer outro Membro, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que aquele que dispensa a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares.

O tratamento nacional só será aplicável, portanto, aos setores inscritos nas listas, observadas, ainda, condições, qualificações ou limitações nelas eventualmente especificadas.

O tratamento é considerado "não menos favorável" quando o Membro conceder aos serviços e prestadores de serviços estrangeiros tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente ao tratamento acordado aos serviços e prestadores de serviços similares nacionais (art. XVII, 2). Um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será tido como "menos favorável" se modificar as condições de concorrência "em favor dos serviços ou prestadores de serviços do Membro em comparação com serviços similares ou prestadores de serviços similares de qualquer outro Membro" (art. XVII, 3).

Apesar de não haver no Gats qualquer menção ou referência mais explícita às medidas que poderiam ser consideradas inconsisten-

completely exclude one or more modes in either column from commitments, thus retaining policy discretion. In this case, the entry would read "unbound". The implications are comparable to a situation in which the sector has not been inscribed at all". É por isso que afirmam que a lista de compromissos sob o Gats é baseada no denominado "enfoque híbrido". (hybrid approach)

tes com a obrigaç o de tratamento nacional, as Diretrizes 2001 cont m uma lista ilustrativa das mais freq entes restriç es adotadas pelos Membros, tais como subs dios reservados a prestadores dom sticos, exig ncias de nacionalidade e resid ncia, requisitos de transfer ncia de tecnologia e de cont duo local, dentre outras. Trata-se de medidas discriminat rias que conflitam abertamente com as obrigaç es de tratamento nacional e que, a rigor, n o podem ser adotadas, a menos que especificadas nas listas de compromissos dos Membros.

Essa ressalva segundo a qual tais restriç es ou medidas podem ser especificadas nas listas de compromissos   importante, no entanto, para a preservaç o da autonomia reguladora e de *policy space* dos Membros em mat ria de serviç os. Proporciona  s autoridades nacionais um n vel consider vel de flexibilidade. Sampson comenta a respeito:

N o surpreende que o modo pelo qual o tratamento nacional   em decorr ncia no GATS atraia em particular a atenç o dos pa ses em desenvolvimento, j  que eles podem impor as condiç es que desejarem aos provedores de serviç os estrangeiros. Eles podem insistir na contrataç o de nacionais no caso de o provedor de serviç o ter presença comercial, no treinamento de m o de obra n o-qualificada, na transfer ncia de tecnologia e expertise t cnica, na utilizaç o de serviç os locais por hot is controlados por estrangeiros, e inscrever essas exig ncias em suas listas de forma a torn las legalmente execut veis.¹⁴⁴

¹⁴⁴ ("Not surprisingly, the manner in which national treatment is handled in the GATS holds particular attraction for developing countries because they may impose on foreign service providers any conditions they wish. They may insist on the employment of locals if the service provider has a commercial presence, the training of local understudies, the transfer of technology and technical expertise, the use of local services in foreign-owned hotels, and writing these requirements into their schedules to make them legally enforceable"). Cf. SAMPSON, Gary P. *Op. cit.*, p. 182.

MODELO DE LISTA

Extra do de uma Lista Fict cia de Compromissos compilados com base em v rias Listas nacionais

Modes of supply: 1) Cross-Border supply 2) Consumption abroad 3) Commercial presence 4) Presence of natural persons		Limitations on Market Access		Limitation on National Treatment	
I. HORIZONTAL COMMITMENTS					
All Sectors included in the Schedule		(4) Unbound except for the entry and stay of senior managers, executives, qualified specialists and consultants with a maximum stay of one year		(4) Unbound except for the entry and stay of senior managers, executives, qualified specialists and consultants with a maximum stay of one year	
II. SECTOR-SPECIFIC COMMITMENTS					
1. Business Services		(1) Unbound (not feasible)		(1) Unbound (not feasible)	
F Other Business Services					
D Building-Cleaning Services (CPC 874)		(2) None		(2) None	
		(3) Only through a co-operation with a foreign equity ceiling of 51 percent		(3) None	
		(4) Unbound except as indicated in horizontal section		(4) Unbound except as indicated in horizontal section	
11. Transport Services		(1) Unbound		(1) Unbound	
F Road Transport Services					
a) Passenger Transportation (CPC 71213, 7122)		(2) None		(2) None	
		(3) Economic needs test for limousine services (71222) and local licenses for taxi services (71221)		(3) Unbound for carries established outside the territory	
		Unbound for intercity bussing services (71213)			
		(4) Unbound except as indicated in horizontal section		(4) Unbound except as indicated in horizontal section and subject to the following specific limitation: Residence requirement	

*Fonte: KRAJEWSKI, Markus. *Op. cit.*, p. 199.

2.2.3.5 Métodos e mecanismos de negociação

2.2.3.5.1 Solicitação-oferta

Se, de um lado, é preciso reconhecer a dificuldade em se compreender a técnica ou a forma de inscrição de compromissos nas listas, sobretudo no que se refere à questão de acesso a mercados¹⁴⁵, de outro, o método de negociação ficou claramente estabelecido. Nos termos do art. XIX, 4, o “processo de liberalização progressiva será *encaminhado em cada rodada por meio de negociações bilaterais, plurilaterais ou multilaterais orientadas para o aumento do nível de compromissos específicos assumidos pelos Membros sob o presente Acordo*”. Em complementação ao disposto no art. XIX, 4, ficou consignado, no § 11, das Diretrizes 2001, que a “*liberalização deverá avançar por meio de negociações bilaterais, plurilaterais ou multilaterais. O principal método de negociação será o de solicitação-oferta*”¹⁴⁶.

Segundo esse método, o Membro demandante envia um pedido para um ou mais Membros solicitando a abertura de um ou mais setores de serviços, bem como a de seus modos de prestação. Em face do pedido inicial, demandante e demandados iniciam consultas de maneira a chegar a um acordo acerca dos setores e subsetores e dos modos de prestação de serviços que cada um deles estaria disposto a liberalizar. Os demandados que tiverem interesse em prosseguir nas negociações poderão, a seu exclusivo critério, apresentar suas respectivas listas de compromissos.

¹⁴⁵ Adlung observa que um “número significativo de Membros tem especificado limitações, especialmente no que se refere a acesso a mercados, as quais não podem ser facilmente associadas às disposições aplicáveis do GATS. Inscrições imprecisas de compromissos podem ser explicadas em parte por falta de experiência dos governos, problemas de coordenação entre seus ministérios, bem como em face de certa preferência burocrática tradicional de redução de riscos”. (“... (A) significant number of Members have scheduled limitations, especially under market access, which cannot be clearly associated with relevant GATS provisions. Imprecise entries may be explained in part by a government's lack of experience, coordination problems between ministries, and a traditional bureaucratic preference for risk minimization”). ADLUNG, Rudolf. Services Negotiations in the Doha Round: lost in flexibility?, *Op. cit.*, p. 881-882.

¹⁴⁶ (“11. Liberalization shall be advanced through bilateral, plurilateral or multilateral negotiations. The main method of negotiation shall be the request-offer approach”). Disponível em: <www.wto.org/english/whatop_e/ser_v_e/s193.doc>. Acesso em: 23 fev. 2008.

O § 2º das Diretrizes 2001 reforça o disposto no art. XIX, 2, no tocante à necessidade de se conferir a flexibilidade apropriada a cada um dos Membros em desenvolvimento para que abram menos setores, liberalizem menos tipos de transações e aumentem progressivamente o acesso a seus mercados tendo em vista sua situação em matéria de desenvolvimento: “2. As negociações terão por objetivo *aumentar a participação dos países em desenvolvimento no comércio de serviços. Deverá haver flexibilidade apropriada para cada um dos Membros em desenvolvimento, consoante o disposto no Artigo XIX, 2, do GATS*”¹⁴⁷.

O § 3 também reitera as condições do art. XIX, 2, relativamente ao respeito aos objetivos de políticas nacionais dos Membros:

3. O processo de liberalização deverá ser realizado com o devido respeito aos objetivos de políticas nacionais, ao nível de desenvolvimento e ao ritmo das economias de cada um dos Membros, tanto em seu conjunto quanto a setores específicos. Deverá ser dada consideração devida às necessidades de pequenos e médios provedores de serviços, particularmente daqueles de países em desenvolvimento.¹⁴⁸

¹⁴⁷ (“2. The negotiations shall aim to increase the participation of developing countries in trade in services. There shall be appropriate flexibility for individual developing country Members, as provided for by Article XIX:2”). O parágrafo 2 das Diretrizes 2001 ainda ressalta que deverá ser concedida prioridade especial aos LDCs. *Ibidem*. Reproduz-se novamente o art. XIX, 2 (transcrito na íntegra no Capítulo I), para o efeito de maior clareza: “2. O processo de liberalização respeitará devidamente os objetivos de políticas nacionais e o nível de desenvolvimento dos distintos Membros, tanto em geral, quanto nos diferentes setores. Haverá flexibilidade apropriada para que os diferentes países em desenvolvimento abram menos setores, liberalizem menos tipos de transações, aumentem progressivamente o acesso a seus mercados em função de sua situação em matéria de desenvolvimento e, quanto concedam acesso a seus mercados a prestadores de serviços estrangeiros, imponham condições destinadas à consecução dos objetivos referidos no artigo IV (Participação crescente dos países em desenvolvimento)”. Segundo o art. IV, 1, a “participação crescente dos países em desenvolvimento no comércio mundial será facilitada mediante compromissos específicos negociados pelos diferentes Membros em conformidade com as Partes III e IV deste Acordo relativos a: a) o fortalecimento de sua capacidade nacional em matéria de serviços e de sua eficiência e competitividade mediante, entre outras coisas, o acesso à tecnologia em bases comerciais; b) a melhoria de seu acesso aos canais de distribuição e às redes de informação; e c) a liberalização do acesso aos mercados nos setores e modos de prestação de interesse de suas exportações”.

¹⁴⁸ (“3. The process of liberalization shall take place with due respect for national policy objectives, the level of development and the size of economies of individual

No § 4º das Diretrizes 2001, destaca-se a importância da manutenção da estrutura existente e dos princípios do Gats, inclusive o direito de especificar os setores e os quatro modos de serviços nos quais os compromissos serão assumidos: "4. As negociações ocorrerão em conformidade com e respeito à estrutura existente e aos princípios do Gats, inclusive no tocante ao direito de especificar os setores nos quais os compromissos serão assumidos e as quatro formas de prestação".¹⁴⁹

Não há dúvidas de que as negociações sob o modelo solicitação-oferta se coadunam com a necessidade de respeito aos espaços delimitados para a execução de políticas públicas (*policy space*), inclusive com a capacidade reguladora ou autonomia reguladora de cada Membro,¹⁵⁰ bem assim com as assimetrias econômicas existentes entre os Membros. Tendo em vista a flexibilidade que lhes foi assegurada, os PEDs podem liberalizar seus setores e subsetores e modos de prestação de serviços de forma gradual e progressiva.

Trata-se de modelo incompatível com o aplicado às negociações agrícolas e às pertinentes a Nama, pois nestas os Membros são compelidos a, de uma forma ou de outra, assumir compromissos mínimos. No Gats, como visto, os Membros têm a possibilidade de assumir ou não compromissos, sempre levando em conta seus interesses políticos e econômicos específicos.¹⁵¹ Consequentemente, os Membros

¹⁴⁹ *Members, both overall and in individual sectors. Due consideration should be given to the needs of small and medium-sized service suppliers, particularly those of developing countries*).

¹⁴⁸ ("4. The negotiations shall take place within and shall respect the existing structure and principles of the GATS, including the right to specify sectors in which commitments will be undertaken and the four modes of supply").

¹⁵⁰ A autonomia reguladora, consagrada no Preâmbulo do Gats, à qual já se fez referência no Capítulo I e que será mais bem desenvolvida no Capítulo III, consiste no poder dos Membros de editar leis e regulamentos que lhes permitam alcançar seus objetivos de política pública.

¹⁵¹ "Assim, em vez do "formula approach" aplicado nas negociações de acesso a mercados em agricultura e Nama, as quais visam a vincular os Membros a certos compromissos mínimos, sob a arquitetura do Gats, inclusive o método de lista positiva, aos Membros (especialmente aos países em desenvolvimento) é conferida certa flexibilidade para decidir se irão ou não assumir compromissos. Na hipótese de decidirem assumir, eles terão ainda espaço para estabelecer prazos, tipos e o nível de comprometimento em cada setor". ("Thus, unlike the "formula" approach applied in market access negotiations in agriculture and NAMA, which is aimed to bind Members to certain minimum commitments, under the Gats architecture, including its positive-list approach, Members (especially developing countries) are accorded some flexibility to determine whether

podem dispor de prazo maior para criação de um quadro regulador relativo aos diversos setores e subsetores de serviços, o qual seja adequado e afinado com os interesses de sua população.

Os compromissos mínimos em Nama¹ e em agricultura são denominados *benchmarks*. Constituem os *benchmarks* metas quantitativas de negociação, isto é, fórmulas a serem definidas pelos Membros, as quais contêm coeficientes mínimos de abertura em setores específicos, de um lado, e abrangência mínima de setores, de outro.¹⁵²

Como assinalado por Rachel Thompson, nas negociações multilaterais de comércio, a adoção de fórmulas (*formula-approaches*) para redução de barreiras comerciais e de medidas que distorcem o comércio consiste em um modo efetivo de fazer com que os participantes apresentem contribuições comparativamente mais amplas no tocante a metas de liberalização. Dessa forma, para a autora, as fórmulas representam um método ou modelo para obtenção de um nível substancial de liberalização como um todo, bem assim no plano relativo a cada Membro.

Podem haver uma fórmula única ou um conjunto delas; elas podem ser quantitativas ou qualitativas (ou uma combinação de ambas) quanto à sua natureza e ser utilizadas com relação a um setor específico, a vários ou mesmo a todos os setores abrangidos por uma negociação. Nas negociações de tarifas (corte de tarifas), as *formula-approaches* têm, tendido a ser acordadas desde o início, enquanto em agricultura e serviços (objeto de cortes de tarifas e de subsídios, modelos de listas de negociação) elas têm emergido no curso das negociações. Segundo Thompson, uma das principais razões para a adoção de *formula-approaches* para a redução de barreiras é a de facilitar as negociações entre os vários Membros, já que elas constituem um conjunto de *benchmarks* comuns para empreender um esforço coletivo.¹⁵³

¹⁵² *or not to make commitments. In case they decide to make commitments, Members have room to establish the timing, type and level in each sector*). Cf. CELLI JUNIOR, Umberto. *Intinsec Elements of the GATS*. Some Notes for Reflection. In: Bridges. Geneva: ICTSD, ago. 2005, n. 08, p. 15.

¹⁵³ *Benchmark, de acordo com o Black's Law Dictionary (6ª edição), significa "uma medida ou padrão que serve como ponto de referência para avaliar o desempenho de um processo" ("a measurement or standard that serves as a point of reference by which process performance is measured")*. Ver a respeito material divulgado, em 2005, pelo Grupo de Pesquisas sobre o Comércio de Serviços do IDCID. Disponível em: <www.idcid.org.br>. Acesso em: 20 jul. 2005.

¹⁵⁴ THOMPSON, Rachel. *Formula Approaches to Improving GATS Commitments*. In: SAUVÉ, Pierre; STERN, Robert M. (Org.). *GATS 2000: new directions in*

Ela sustenta que, para os PEDs, a utilização de *formula approaches* propiciaria uma oportunidade para "moldar um pacote de compromissos de acesso a mercados no qual seus interesses particulares estariam integrados desde o início". No caso de serviços, diz ela, "...um pacote [formula package] que inclua liberalização específica para esses itens poderia ser um meio extremamente importante para os países em desenvolvimento obterem resultados com suas prioridades em serviços"¹⁵⁴. Nos processos de solicitação-oferta, ao contrário, prossegue a autora:

... muitos países em desenvolvimento deixam de receber pedidos dos países da OCDE, o que acaba por tornar difícil para eles chamar a atenção para suas próprias solicitações, ou recebem listas extensas de solicitações setoriais e horizontais enquanto apresentam listas muito menos longas, o que resulta em negociações assimétricas.

Ademais, arremata:

... o processo de solicitação-oferta demanda recursos intensos, especialmente para delegações pequenas. O mecanismo de *formula approaches*, ao contrário, se complementado, quando necessário, por negociações de solicitação-oferta com os principais parceiros comerciais, ajuda a maximizar o uso dos recursos humanos escassos nas negociações¹⁵⁵.

services trade liberalization. Washington, D.C.: Center For Business and Government e Brookings Institutions Press, 2000, p. 474.

¹⁵⁴ ("For developing countries, formula approaches provide an opportunity to shape a package approach to market access commitments into which their particular interests are integrated from the outset. In the case of services, ... a formula package that includes specific liberalization for these issues could be an extremely important way for developing countries to secure results on their services priorities"). *Idem*, p. 475.

¹⁵⁵ ("... many developing countries either do not receive requests from OECD countries, making it difficult for them to draw attention to their own requests on OECD countries; or else they receive lengthy sectoral and horizontal requests lists from OECD countries while themselves submitting much shorter requests, making for a lopsided negotiation". "... conventional request-offer approaches are very resource-intensive, particularly for smaller delegations. By contrast, formula approaches, supplemented where necessary by focused request-offer negotiations with main trading partners, help to maximize the use of scarce human resources in the negotiations"). *Ibidem*.

A autora está certa no que respeita as negociações em Nama e em agricultura. No entanto, seus argumentos não servem para o comércio de serviços. Não é verdade que os países da OCDE deixam de apresentar demandas aos PEDs em face do mecanismo de solicitação-oferta. Os países da OCDE, como será visto mais adiante, são os que mais fazem demandas de abertura em serviços, sobretudo aos Membros em desenvolvimento. Suas solicitações tendem, é claro, a ser bem mais extensas, pois dispõem de setores e subsetores de serviços avançados e competitivos, os quais, na maioria das vezes, foram objeto de metucilosa regulamentação. Já as ofertas dos PEDs são necessariamente menos ambiciosas, pois é preciso grande cautela na avaliação do impacto que uma abertura precipitada poderá causar.

Não se trata apenas de conhecer estatísticas específicas dos setores e dos subsetores, como sustentam alguns. É fundamental saber se existe um quadro regulador equilibrado, ou seja, que permita, de um lado, a abertura de mercados a provedores de serviços estrangeiros, sem prejuízo do acesso da população aos serviços correspondentes. O fato de o setor de serviços ser o que mais gera empregos em países como o Brasil é em si eloqüente dos cuidados que devem ser tomados nas negociações. Formulas e coeficientes de abertura não são compatíveis com a complexidade e a abrangência dos setores e sub-setores de serviços. Essas fórmulas e coeficientes tendem a não levar em conta as assimetrias e os desequilíbrios, inclusive regulatórios, entre os países. Não é esse o espírito do Gats.

No entanto, a tese da *formula-approach* para serviços veio à tona com força nas discussões e negociações que antecederam a Conferência Ministerial de Hong Kong, em 2005, apoiada, predominantemente por países desenvolvidos.

Como precedentemente mencionado, ficou determinado no art. XIX do Gats que os Membros deveriam manter sucessivas rodadas de negociações, "a primeira das quais até cinco anos após a entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, e periodicamente depois, com vistas a chegar a níveis progressivamente mais altos de liberalização". Assim, as negociações relativas a acesso a mercados (solicitações e apresentação de ofertas) em serviços tiveram início, no âmbito do CCS, em 2000. Os Membros deveriam aperfeiçoar suas ofertas iniciais e revistas, isto é, aumentar compromissos de acesso a mercados e/ou diminuir as limitações de tratamento nacional, tendo por base as listas de compromissos em vigor adotadas na Rodada Uruguai e, assim, sucessivamente. O CCS aprovou as Diretrizes 2001 com o propósito de estimular essas negociações.

Na Conferência Ministerial de Doha (novembro de 2001), foi lançada nova rodada de negociações, com prazo de finalização estabelecido inicialmente para 01.01.2005. A Declaração Ministerial de Doha incluiu o tema serviços no Mandato das Negociações Comerciais, em seu art. 15. Reiterou-se no art. 15 que o comércio de serviços deveria ser conduzido de tal forma a promover o crescimento econômico de todos os Membros e o desenvolvimento dos PEDs e dos LDCs. Houve o reconhecimento de certo avanço nas negociações iniciadas em janeiro de 2000, nos termos do art. XIX, dado o grande número de propostas apresentadas pelos Membros em diversos setores e no tocante a compromissos horizontais. Ficou, por fim, estabelecido que os Membros deveriam apresentar suas solicitações iniciais relativas a compromissos específicos até 30.06.2002 e suas respectivas ofertas até 31.03.2003¹⁵⁶.

Em julho de 2004, tendo em vista o impasse nas negociações agrícolas durante a Conferência Ministerial de Cancun e do temor de que as negociações da Rodada de Doha não prosperassem, o Conselho Geral da OMC promoveu algumas alterações no programa de trabalho estabelecido pelo Mandato de Doha. Por meio de documento que ficou conhecido como *July Package*, decidiu prorrogar até 15.05.2005 o prazo para os Membros apresentarem suas ofertas revisadas.¹⁵⁷

Esse prazo não foi cumprido. Tanto que, até o final de junho de 2005, apenas sessenta e oito ofertas iniciais (representando noventa e dois Membros) e vinte e duas ofertas revisadas (representando quarenta e seis Membros) haviam sido apresentadas, dentre as quais a do

¹⁵⁶ Cf. Declaração Ministerial adotada em 14.11.2001. In: **Doha Declarations**. Geneva: World Trade Organization, 2005. p. 07.

¹⁵⁷ "(e) *Serviços*: O Conselho Geral toma ciência do relatório encaminhado ao Comitê de Negociações Comerciais pela Sessão Especial do Conselho sobre o Comércio de Serviços e reafirma o compromisso dos Membros de progredir nessa área de negociações de acordo com o Mandato de Doha. O Conselho adota as recomendações da Sessão Especial, estabelecidas no Anexo C a este documento, com base nas quais se buscará obter progresso nas negociações sobre serviços. As ofertas revisadas deverão ser apresentadas até maio de 2005". "(e) *Services*: the General Council takes note of the report to the TNC by the Special Session of the Council for Trade in Services and reaffirms Members' commitment to progress in this area of the negotiations in line with the Doha mandate. The Council adopts the recommendations agreed by the Special Session, set out in Annex C to this document, on the basis of which further progress in the services negotiations will be pursued. Revised offers should be tabled by May 2005". In: WTI/JS79, de 02.08.2004.

Brasil. A oferta revisada do Brasil foi entregue ao CCS em 10.06.2005 e circunlada para os Membros em 22.06.2005¹⁵⁸.

O Brasil condicionou sua oferta¹⁵⁹ a que outros Membros fizessem propostas substanciais e satisfatórias em áreas de seu interesse, particularmente em agricultura, bem como em setores e modos de prestação nos quais o país já tivesse manifestado interesse. Também condicionou a oferta ao resultado das negociações sob os arts. VI, 4 (Regulamentação Doméstica), X (Medidas Especiais de Salvaguarda); e XV (Subsídios). Deixou claro também que sua oferta "não poderia ser interpretada como um compromisso de privatização de empresas públicas ou no sentido de impedir o Brasil de regular serviços públicos e privados de forma a atingir objetivos de política nacional". Nos termos da oferta, o Brasil

preservou] seu direito de modificar, ampliar, reduzir ou retirar, total ou parcialmente, esta oferta a qualquer momento antes da conclusão das atuais negociações sobre serviços, bem como de fa-

¹⁵⁸ TN/S/O/BR/Rev.1 de 22.06.2005. "Vale ressaltar que, à exceção das ofertas de Brasil, Uruguai, Suriname e Peru, as demais 18 ofertas revisadas apresentadas até então eram de PDs ou PEDs tradicionalmente demandantes em serviços, tais como HKC, Coreia e Cingapura". Ver Carta de Genebra, a. 4, n. 4, p. 15, jul. 2005.

¹⁵⁹ A oferta revisada do Brasil contém compromissos horizontais e específicos, os quais, essencialmente, corroboram e consolidam a legislação brasileira já em vigor. Dentre os horizontais, o relativo a investimentos estrangeiros (Modo 3), nos termos do qual "todo capital estrangeiro investido no Brasil tem de ser registrado no Banco Central do Brasil para o efeito de remessa posterior. O Banco Central estabelece os procedimentos relacionados a remessas e transferências de recursos para o exterior". "(In accordance with laws and regulations that rule foreign investments in Brazil), "all foreign capital invested in Brazil must be registered with the Central Bank of Brazil to be eligible for remittances. The Central Bank establishes procedures related to the remittances and transfers of funds abroad". "Prestadores de serviços estrangeiros que desejam prover serviços na forma de pessoa jurídica precisam ser constituídos como entidade legal de acordo com as leis brasileiras. A legislação brasileira prevê para as pessoas jurídicas existência separada das pessoas de seus controladores... Conseqüentemente, a pessoa jurídica tem titularidade plena e responsabilidade sobre seus direitos e suas obrigações patrimoniais". ("Foreign service suppliers wishing to supply a service as a juridical person must be organized as a legal entity foreign by the Brazilian Law. The Brazilian Law establishes for juridical persons a separate existence from the person of its holders... Consequently, a juridical person has full title and responsibility for its patrimonial rights and obligations"). Dentre os específicos, destacam-se os compromissos em setores de telecomunicações, financeiros e marítimos.

zer ajustes a seus compromissos horizontais, em vista do alargamento de seus compromissos específicos setoriais. O Brasil reserva-se, ademais, o direito de proceder a modificações técnicas a essa oferta, corrigir erros, omissões ou imprecisões, bem como o de esclarecer e interpretar os termos desta oferta¹⁶⁰.

Em resposta a um pedido formulado pelo presidente do CCS para que as delegações fizessem uma avaliação do estágio das negociações e propusessem idéias para trabalhos futuros, tendo em vista a Conferência Ministerial que ocorreria em dezembro de 2005, o Brasil, em intervenção manifestada na Sessão Especial do CCS, de 30.06.2005, reconheceu que as negociações sobre serviços enfrentavam dificuldades e que seria necessário muito trabalho para a construção de um conjunto significativo de compromissos. No entanto, segundo o Brasil, era prematura a constatação de que havia falta de um número maior de ofertas revisadas. A questão, na realidade, dizia respeito ao fato de que muitas ofertas iniciais, em grande parte dos LDCs, ainda não estavam na mesa. Isso, na avaliação feita pelo Brasil, se devia ao fato de que muitos dos LDCs ainda não estavam convencidos de que teriam algo a ganhar com as negociações.

O Brasil também discordou da posição de alguns Membros (sobretudo dos países desenvolvidos) de que a qualidade das ofertas revisadas estivesse aquém do desejável. Em um dos trechos de sua intervenção, destacou que não seria apropriado considerar as ofertas revisadas como um todo, mas, sim, analisar as falhas específicas de ofertas específicas. Essa análise não poderia ser feita no vácuo, mas à luz das principais referências de negociação em serviços, dentre as quais a contida no Anexo C, parágrafo "d" do *July Package*, que ahude à especial atenção que deve ser conferida aos setores e modos de prestação de interesse de exportação para os PEDs. A conclusão dessa análise seria a de que a qualidade das ofertas dos países desenvolvidos

160 ("This offer cannot be construed as offering in any way the privatization of public undertakings or as preventing Brazil from regulating public and private services in order to meet national policy objectives". "Brazil reserves its right to modify, extend, reduce or withdraw, in whole or in part, this offer at any time prior to the conclusion of the current services negotiations, as well as to make adjustments to its horizontal commitments, in view of the enlargement of its sector-specific commitments. Brazil further reserves the right to make technical amendments to this offer and make corrections to rectify errors, omissions, or inaccuracies in this offer as well as to clarify and interpret the terms and conditions of this offer").

é que estava aquém do esperado, tendo em vista o fato de que não levava em consideração os interesses dos PEDs.

Assim, a análise da qualidade das ofertas deveria ser feita bilateral, plurilateral ou multilateralmente, em estrita conformidade com o Anexo C, é claro, com a estrutura do GATS e com foco em problemas específicos de ofertas específicas. Qualquer tipo de 'benchmarking' iria dissolver esses problemas específicos em um amálgama sem forma e transformar responsabilidades individuais em supostas falhas coletivas. Isto é inaceitável¹⁶¹.

A delegação brasileira teve a correta percepção de que a crítica acerca da qualidade como um todo das ofertas revisadas não passava de manobra política de alguns Membros (desenvolvidos ou PEDs tradicionalmente demandantes em serviços) para não só dissimular a pobreza de suas ofertas, como também e, principalmente, disseminar um ambiente de descrédito com relação à eficácia do modelo solicitação-oferta e fortalecer a tese da introdução da *formula-approach* e dos *benchmarks* nas negociações do Gats¹⁶².

A estratégia desses Membros ganhou maior visibilidade a partir da Sessão Especial do CCS de setembro de 2005 com a circulação de propostas de "enfoques complementares" às negociações sobre serviços formuladas por CE, Japão, Austrália, Suíça, Taipé-China, Coreia e Nova Zelândia.

Em documento intitulado "Non Paper on Complementary Methods for the Services Negotiations", datado de 13.09.2005, as CE apresentaram suas sugestões para a introdução de elementos que pu-

161 ((This can be done) "bilaterally, plurilaterally or multilaterally, abiding by Annex C and, of course, by the GATS structure, which a focus on specific problems of specific offers. Any sort of benchmarking would dissolve those specific problems in a formless amalgam, and transform individual responsibilities in alleged collective failures. This is unacceptable"). Cf. Documento de Intervenção do Brasil, distribuído na Sessão do CCS de 30.06.2005.

162 Segundo comentário da Carta de Genebra, a "qualidade das ofertas revisadas sobre a mesa refletia, essencialmente, o engajamento dos demandantes, o que não impediria que os próprios demandantes executassem, em coro, a toda da crise, da falta de ambição e, conseqüentemente, da necessidade de mudar o método de negociação. Os PEDs, com diferentes ênfases, rejeitaram essa tentativa de coletivização das responsabilidades". In: Carta de Genebra, a. 4, n. 4, p. 15, jul. 2005.

dessem colocar em vigor os métodos plurilaterais e multilaterais para as negociações previstas no art. XIX, 4, e no § 11 das Diretrizes 2001 como complemento ao atual método de "solicitação-oferta". Para as CE, a combinação dos métodos de negociação bilateral, plurilateral e multilateral "levaria a um resultado mais substancial e, notadamente, os compromissos corresponderiam melhor aos interesses expressados por diferentes Membros, sobretudo os PEDs"¹⁶⁵.

Quanto aos princípios básicos dos compromissos multilaterais, o documento assinala que o

*objetivo de um enfoque multilateral é o de prover uma base comum de compromissos para as negociações de serviços e, assim, trazer maior simetria dessas negociações com outras áreas de negociação sob a DDA [Doha Development Agenda], tais como agricultura e acesso a mercados não-agrícolas. Um enfoque baseado em fórmulas (formula based approach) para as negociações de serviços poderia aumentar a eficácia e a transparência do atual processo de negociação e, ao mesmo tempo, assegurar uma série de compromissos em um amplo espectro de setores e subsectores em todos os modos de prestação*¹⁶⁴.

A *formula approach*, prossegue o documento:

que incluisse metas quantitativas, tais como números de subsectores a serem objeto de compromissos, poderia ajudar a ampliar o escopo das listas de compromissos, mas, como tais metas não fornecem maiores indicações quanto à qualidade ou à profundidade de tais compromissos, essa fórmula necessitaria da inclusão de ele-

¹⁶³ "(Their combined use is expected to) lead to a more substantive outcome, and notably to commitments better responding to the interests expressed by the different Members, in particular developing countries". In: Non Paper on Complementary Methods for the Services Negotiations, § 3º, Room Document, CCS, Sessão Especial, 13.09.2005, p. 01.

¹⁶⁴ "(The) aim of a multilateral approach is to provide a common baseline of commitments for the services negotiations and thus bring these negotiations more in line with other negotiating areas under the DDA (Doha Development Agenda), such as Agriculture and Non-Agricultural Market Access. A formula based approach to the services negotiations could enhance the efficiency of and transparency in the current negotiating process while at the same time ensuring a set of commitments across a broad spectrum of sectors and subsectors and in all four modes of supply". *Idem*, § 4º.

*mentos qualitativos para assegurar que os compromissos assumidos sejam significativos*¹⁶⁵.

No § 7º do documento, as CE enfatizam que esse método estaria em sintonia com o *bottom up approach* do Gats, à medida que os Membros manteriam o direito de designar os subsectores nos quais desejassem assumir compromissos. Ao determinar os subsectores, concluem as CE em suas justificativas

*os Membros deverão dar prioridade às áreas mais relevantes da perspectiva do desenvolvimento econômico, em particular dos setores de serviços relacionados à infra-estrutura, e a áreas nas quais outros Membros apresentaram solicitações com ênfase especial em setores em que o maior número de solicitações tiver sido recebido. Além disso, deverá ser concedida atenção especial aos setores e aos modos de prestação de interesse de exportação para os países em desenvolvimento*¹⁶⁶.

A utilização da *formula approach* para compromissos setoriais conteria os seguintes elementos (Cross sectoral elements):

8. O número mínimo de subsectores a serem compromissados segundo esta fórmula será como segue:

(a) Membros de países desenvolvidos deverão oferecer compromissos em X subsectores.

(b) Membros de países em desenvolvimento, com exceção dos LDCs, deverão oferecer compromissos em Y subsectores;

(c) De acordo com sua capacidade, os LDCs deverão ser estimulados a listar compromissos em número limitado de subsectores.

¹⁶⁵ ((A formula approach including) "quantitative targets, such as number of subsectors to be committed, could help extend the scope of scheduled commitments, but since such targets provide no insight into the quality or depth of such commitments a formula would also need to include qualitative elements in order to ensure that commitments offered are meaningful"). *Idem*, § 5º, p. 1-2.

¹⁶⁶ ((In determining the subsectors) "Members should give priority to those areas that are the most relevant from an economic development perspective, in particular the infrastructure related services sectors, and to areas where the largest number of requests have been received. In addition, special attention shall be given to sectors and modes of supply of export interest to developing countries"). *Idem*, § 7º, p. 2.

9. O número de subsectores mencionado nos itens 8 (a) e (b) poderá ser reduzido no máximo em 2% se, para o correspondente número de subsectores, o Membro já tiver assumido compromissos em conformidade com os elementos relativos aos Modos de prestação indicados abaixo¹⁶⁷.

Para os compromissos relativos aos modos de prestação de serviços, a adoção da fórmula *approach* conterá os seguintes elementos (*Modal elements*):

13. Compromissos ofertados por Membros na lista de subsectores que tiverem escolhido deverão refletir os seguintes elementos *modais*.

14. *Modo 1*: Os Membros obrigam-se a ofertar compromissos no *Modo 1* em x% subsectores escolhidos, quando quer que este modo de prestação seja considerado tecnicamente viável e sem requerer presença comercial.

15. *Modo 2*: Os Membros obrigam-se a ofertar compromissos em y% dos subsectores escolhidos.

16. *Modo 3*: Os Membros obrigam-se a ofertar compromissos em z% de subsectores escolhidos e, conforme o caso, não introduzir ou remover nestes subsectores restrições de controle estrangeiro. Nos casos em que as restrições forem mantidas, o controle estrangeiro será permitido até o limite de, pelo menos, 51%.

17. *Modo 4*: Em z% de subsectores em que compromissos forem ofertados em complementação a este método multilateral, os Membros obrigam-se a, conforme o caso, não introduzir ou remover testes de necessidade econômica para pelo menos três seguintes categorias: Visitantes de Negócios (BV), transferidos intracompanhias (ICTs), Provedores de Serviços Contratuais (CSS) e Profissionais Independentes (IPs)¹⁶⁸.

¹⁶⁷ "8. The minimum number of subsectors to be committed under this formula shall be as follows: (a) Developed country Members shall offer commitments in X subsectors. (b) Developing country Members, with the exception of LDCs, shall offer commitments in Y subsectors. (c) In time with their capacity, LDCs should be encouraged to schedule commitments in a limited number of subsectors. 9. The number of subsectors mentioned in points 8 a and b can be reduced by a maximum of 2% if, for the corresponding number of subsectors, a Member has already taken commitments in line with modal elements indicated below". *Ibidem*, p. 2.

¹⁶⁸ "13. Commitments offered by Members in the list of subsectors they have chosen shall reflect the following modal elements. 14. *Mode 1*: Members undertake to

No tocante a compromissos a serem assumidos por alguns Membros (*plurilaterais – Critical Mass of Members*), diz o documento:

O objetivo do enfoque *plurilateral* é o de complementar o *multilateral* por meio de negociações que envolvam um grau mais elevado de compromissos em diversos setores/subsectores de interesse particular para os Membros em determinados mercados. Assim, em setores/subsectores de seu especial interesse, os Membros poderão negociar compromissos que vão além do que se poderia alcançar por meio do enfoque *multilateral* descrito acima, com o objetivo de obter o acordo de uma 'pequena parcela' de países com relações *ad hoc* tais compromissos¹⁶⁹.

Finalmente, no que respeita o enfoque "solicitação-oferta", o documento apresentado pelas CE destaca:

De acordo com as diretrizes para negociações, o enfoque *solicitação-oferta* continuará a ser conduzido tal como atualmente, devendo os Membros, no entanto, explorar meios possíveis de intensificá-lo. O enfoque *solicitação-oferta* será particularmente útil para lidar com interesses específicos e pontuais de alguns Membros que não podem ser adequadamente endereçados por meio dos dois métodos complementares acima descritos¹⁷⁰.

offer *Mode 1* commitments in x% of the subsectors chosen, whenever this mode of supply is deemed technically feasible and without requiring commercial presence. 15. *Mode 2*: Members undertake to offer commitments in y% of the subsectors chosen. 16. *Mode 3*: Members undertake to offer commitments in z% of subsectors chosen and, as the case may be, not to introduce or to remove in those subsectors foreign ownership restrictions. Where restrictions are maintained, foreign ownership will be allowed up to at least 51%. 17. *Mode 4*: In z% of subsectors where commitments are offered further to this multilateral method, Members undertake, as the case may be, not to introduce or to remove economic needs tests for at least three of the following categories: Business Visitors (BV), *intra-corporate transferees* (ICTs), *Contractual Service Suppliers* (CSS) and *Independent Professionals* (IPs). *Ibidem*, p. 2-3.

¹⁶⁹ "The aim of the *plurilateral* approach is to supplement the *multilateral* approach by negotiating a higher level of commitments in a number of sectors/subsectors of particular interest to Members in a critical mass of markets. Thus in sectors/subsectors of key interest to Members they shall negotiate commitments that go beyond what could be achieved through the *multilateral* approach described above from other Members with a view to securing agreement from a "critical mass of countries to undertake such commitments". *Ibidem*, § 18, p. 3.

¹⁷⁰ "In accordance with the negotiating guidelines the request-offer approach will continue as currently conducted although Members should explore possible

A proposta de métodos complementares submetida pelo Japão contém, assim como a das CE, enfoques quantitativos e qualitativos. No tocante aos enfoques quantitativos, ressalta que deverão ser levados em consideração os diferentes objetivos de políticas nacionais dos Membros, bem como conferidas flexibilidades a todos os Membros por meio da designação dos subsetores em que desejam assumir compromissos. Porém, propõe metas a serem atingidas com base em percentuais para os quatro modos de prestação de serviços. Para os Modos 1 e 2, os países desenvolvidos deveriam assumir compromissos equivalentes a 50% de subsetores, os PEDs 30% e os LDCs 20%. Quanto aos princípios básicos do enfoque qualitativo, o documento apresentado pelo Japão ressalta, de forma pouco clara e confusa, que as metas "ou objetivos de negociação para cada setor serão discutidos em cada setor e decididos por meio de negociações. Os Membros que já tiverem atingido essas metas não necessitarão assumir compromissos adicionais de acordo com este enfoque"¹⁷¹.

Cabe, ainda, fazer breve referência à complicada metodologia proposta pela Suíça para avaliação das listas de compromissos específicos assumidos pelos Membros. Segundo o Comunicado daquele Membro, consiste a metodologia:

em um instrumento quantitativo que torna possível traduzir compromissos – no nível setorial ou para todos os setores – em um único índice entre 0 e 100. A metodologia não apenas mede se os compromissos são assumidos ou não, como também mede a real densidade de restrições inscritas na lista.¹⁷²

means for intensifying it. The request-offer approach will be particularly useful for dealing with specific/punctual interests of individual Members that cannot adequately be addressed through the two complementary methods described above¹⁷³). *Idem*, § 21, p. 3.

¹⁷¹ Complementary Approaches for the Services Negotiations (A Non-Paper from Japan), *in*: Room Document, circulado na Sessão Especial do CTS de 13.09.2005, p. 1-3.

¹⁷² ((This methodology is) "a quantitative tool that makes it possible to translate commitments – either at sectoral level or for all sectors – into one single index between 0 and 100. The methodology does not only measure whether commitments are undertaken or not, but it measures the actual density of restrictions inscribed in the schedule"). *in*: Communication from Switzerland – Methodology to assess Schedules of Commitments under the GATS. Apresentado na Sessão Especial do CCS (TN/S/W/51), de 23.09.2005, p. 01.

Apesar das ressalvas contidas nas propostas das CE e do Japão quanto à manutenção dos Membros do direito de designar os sub-setores nos quais desejam assumir compromissos, a adoção de *benchmarks* ou da *formula approach* seria totalmente incompatível com a arquitetura do Gats. Na prática, os Membros seriam destituídos da flexibilidade de que dispõem atualmente para assumir certos compromissos, desde que estes estejam em sintonia com seus objetivos de política interna e com sua situação social e econômica. Os parâmetros quantitativos/qualitativos seriam aplicáveis igualmente a todos os Membros ou, pelo menos, a conjuntos de Membros, o que os torna inconciliáveis com a flexibilidade conferida individualmente aos Membros.

Numa palavra, a introdução desses *benchmarks* provocaria uma erosão do conceito de liberalização progressiva, minando, consequentemente, a estrutura do Gats, reduzindo substancialmente o *policy space* para o desenvolvimento. É necessário enfatizar mais uma vez que, conforme previsto nas Diretrizes 2001, as negociações sobre o comércio de serviços deverão obedecer à estrutura e aos princípios do Gats, inclusive ao direito dos Membros de especificar os setores nos quais os compromissos serão assumidos e os quatro modos de prestação desses serviços (§ 1, 4 das Diretrizes 2001). Além de serem intrinsicamente incompatíveis com a moldura do Gats, os *benchmarks* implicariam, no limite, uma mudança substancial nas negociações sobre o comércio de serviços, o que seria contrário às decisões consubstanciadas no § 1, 4 das Diretrizes 2001¹⁷³.

Os métodos ou enfoques multilaterais e plurilaterais até poderiam ser utilizados complementariamente ao bilateral, sem a introdução de *benchmarks* ou *formula approach*. Já o método de avaliação sugerido pela Suíça, apesar de, em tese, poder conferir maior transparência ao processo de negociações, colocaria para os Membros a necessidade de explicar ou justificar o porquê de não terem assumido compromissos ou de suas restrições. Fórmulas aritméticas não servem de base para nenhuma justificativa quando se trata de interesses de políticas nacionais ou públicas.

¹⁷³ Ver a respeito CELLI JUNIOR, Umberto. Elementos Intrínsecos ao Acordo sobre Comércio de Serviços ("Gats") da OMC. Brevés Notas para Reflexão. *in*: FIGUEIREDO, Guilherme José Purim de; GRAF, Ana Cláudia Bento (Coord.). *Revista de Direito e Política*. São Paulo: IBAP, v. VII, a. II, p. 13, out./dez. 2005.

Essas propostas foram corretamente rejeçadas por Brasil, Argentina e África do Sul, dentre outros países do G-20¹⁷⁴. A delegação do Brasil, em documento intitulado "Brazilian Statement on *Complementary Approaches to the Services Negotiations*", distribuído e lido durante a Sessão Especial do CCS de 30.09.2005 assim se manifestou:

1. A delegação do Brasil bem recebe as sugestões e propostas relativas a possíveis enfoques complementares às negociações sobre serviços apresentadas até o momento. Acreditamos que elas tenham trazido elementos úteis para as discussões. Ao mesmo tempo, notamos que algumas dessas propostas parecem não levar na devida conta a necessidade de se estabelecerem a arquitetura e as flexibilidades intrínsecas ao GATS. As negociações nessa área são pautadas pela Declaração de Doha, pelas Diretrizes e Procedimentos para Negociações sobre o Comércio de Serviços (SL/93), pelas Diretrizes para a Inscrição de Compromissos Específicos (SL/92) e a Decisão adotada pelo Conselho Geral em 1º de Agosto de 2004 ("July Package"). O desvio desse mandato e dos parâmetros para a negociação seria contraproducente e poderia conduzir a resultados opostos ao que se espera, pois, em vez de robustecer as negociações de serviços, poderia retirá-las do primo no curto espaço de tempo que resta até Hong Kong.

Considerações sobre compatibilidade

3. A maioria das propostas apresentadas até o momento sustenta-se na produção de parâmetros quantitativos e qualitativos para as listas de compromissos dos Membros. Nós não estamos convencidos de que tais parâmetros sejam compatíveis com as flexibilidades contidas no GATS e nas Diretrizes. O Artigo XIX (2) do GATS estabelece que "o processo de liberalização será realizado com o devido respeito aos objetivos de política nacional e o nível de desenvolvimento de cada Membro, tanto no geral como em setores específicos. Deverá haver flexibilidade apropriada para cada país em desenvolvimento abrir novos setores, liberalizando menos tipos de transações, e progressivamente estendendo o acesso a mercado em consonância com sua situação em termos de desenvolvimento e, quando conceder acesso a seu mercado por prestadores de serviços estrangeiros, estabelecer condições destinadas a alcançar os objetivos do Artigo IV." É difícil conciliar parâmetros quantitativos/qualitativos que seriam aplicáveis igualmente a todos os Membros – ou, pelo menos, a um conjunto de Membros – com as flexibilidades outorgadas individualmente aos Membros.

4. Os parágrafos 4.11 e 12 das Diretrizes fornecem orientação adicional. O parágrafo 4 prescreve que "as negociações ocorrerão de acordo com a estrutura e os princípios do GATS, inclusive no que se refere ao direito de especificar setores nos quais os compromissos serão assumidos e os qua-

tro modos de prestação". O parágrafo 11 estabelece que a "liberalização deverá avançar por meio de negociações bilaterais, plurilaterais ou multilaterais", mas não deixa dúvidas de que "o principal método de negociação será o de solicitação-oferta". Preocupamo-nos o fato de que os *benchmarks*, conforme o proposto, possa inverter a prioridade claramente estabelecida nas Diretrizes....

5. Ademais, não fica claro como tais *benchmarks* obrigatórios em um número mínimo de setores/subsetores, bem como formulas para acesso a mercados e reduções às limitações inscritas nos quatro modos de prestação, possam ser compatíveis com as flexibilidades intrínsecas ao GATS. Enquanto essa matéria não for esclarecida de maneira satisfatória, o enfoque solicitação-oferta terá de permanecer como a principal modalidade de negociação, e nós precisamos tomar cuidado para não minuí-la.

Considerações sobre viabilidade

6. Um aspecto que nós deveremos endereçar em futuras consultas é a necessidade de uma avaliação sobre a viabilidade de se delinear e de se chegar a um acordo quanto a parâmetros que poderiam captar adequadamente a complexidade e a diversidade inerentes às listas específicas de cada Membro, sem que nos desviemos das flexibilidades intrínsecas do GATS.

Conclusões

13. A percepção de que o atual método solicitação-oferta não está produzindo resultados satisfatórios – uma percepção que é comum a tantas áreas de negociação – não implica a necessidade de desvio da arquitetura do GATS. Por mais que queramos avançar, as dificuldades conceituais não podem ser postas de lado. Nós precisamos continuar a intensa discussão que tivemos nas últimas duas semanas para entender as implicações dos novos enfoques. O Brasil permanece comprometido com as negociações de serviços e examinará com espírito construtivo toda e qualquer proposta destinada a definir um substancial e equilibrado pacote sobre serviços para Hong Kong.¹⁷⁵

¹⁷⁴ ("1. The Delegation of Brazil welcomes the suggestions and proposals regarding possible complementary approaches to the services negotiations presented so far. We believe that they have provided useful inputs to the discussions. At the same time, we note that some of the proposals do not seem to take duly into account the need to respect the architecture and the flexibilities built into the GATS. The discussions in this area are guided by the Doha Declaration, the Guidelines and the Procedures for the Scheduling of Specific Commitments (SL/93), the Guidelines for the Scheduling of Specific Commitments (SL/92) and the Decision Adopted by the General Council on 1 August 2004 ("July Package"). To depart from the mandate and the parameters of the negotiation would be counterproductive, and could lead to opposite results than those intended, for instead of energizing the services negotiation, it could derail them in the short time available before Hong Kong.

Compatibility considerations

3. Most of the proposals presented so far rely on the introduction of quantitative and qualitative parameters for Members to schedule commitments. We are not

¹⁷⁵ Ver CELLI JUNIOR, Umberto. Os Acordos de Serviços (GATS) e de Investimentos (TRIMS) na OMC: Espaço para políticas de desenvolvimento. *Op. cit.*, p. 08.

Na Conferência Ministerial de Hong Kong, realizada de 13 a 18.12.2005, foi emitida Declaração em que é reafirmado o respeito

convinced that such parameters would be compatible with the flexibilities provided in the GATS and the Guidelines. Article XIX (2) of the GATS, provides that "the process of liberalization shall take place with due respect for national policy objectives and the level of development of individual Members, both overall and in individual sectors. There shall be appropriate flexibility for individual developing country Members for opening fewer sectors, liberalizing fewer types of transaction, progressively extending market access in line with their development situation and when making access to their market available to foreign services suppliers, attaching to such access conditions aimed at achieving the objectives referred to in Article IV". It is hard to reconcile quantitative/qualitative parameters that would apply equally to all Members – or at least to sets of Members – with the flexibilities granted to individual Members.

4. Paragraphs 4, 11 and 12 of the Guidelines provide additional guidance. Paragraph 4 states that "the negotiations shall take place within and shall respect the existing structure and principles of the GATS, including the right to specify sectors in which commitments will be undertaken and the four modes of supply". Paragraph 11 establishes that "liberalization shall be advanced through bilateral, plurilateral or multilateral negotiations", but leaves no doubt that "the main method of negotiation shall be the request-offer approach". We are concerned that the benchmarks, as proposed, would invert the clear priority stated in the Guidelines... 5. Furthermore, it remains unclear how such mandatory benchmarks on a minimum number of sectors/subsectors, as well as formulas for market access and reductions on limitations scheduled in the four modes of supply, can be made compatible with the built-in flexibilities of GATS. Until such time as this matter can be satisfactorily clarified, the request-offer approach will have to remain the main modality of negotiation, and we must take care not to undermine it.

Feasibility considerations

6. One aspect that we will have to address in future consultations is the need for an assessment as to the extent to which it may be feasible to delineate and agree on parameters that could properly capture the inherent complexity and diversity of individual schedules and individual Members, without departing from the built-in flexibilities of the GATS.

Conclusion

13. The perception that the current bilateral request-offer method is not providing satisfactory results – a perception that is common to many negotiating areas – does not imply that we need to deviate from the architecture of the GATS. Much as we want to advance, the conceptual difficulties cannot be brushed aside. We need to continue the intensive discussion we had in the last two weeks in order to understand the implications of the new approaches. Brazil remains committed to the services negotiations and will examine in a constructive spirit each and every proposal aimed at defining a substantial and balanced services package for Hong Kong.¹⁷⁶ In: *Brazilian Statement on Complementary Approaches to the Services Negotiations*. Documento distribuído e lido pelo então chefe da Missão do Brasil em Genebra, Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, na Sessão Especial do CCS (29-30.09.2005) em 30.05.2005, p. 1, 2, 3 e 6.

pela situação econômica dos PEDs e pela "flexibilidade apropriada" a que têm direito, consoante os termos do art. XIX, 2 do Gats.¹⁷⁶

O Anexo C da Declaração Ministerial, consolidou a solicitação-oferta como principal método de negociação: "6. Consoante os princípios e objetivos acima, concordamos em intensificar e agilizar as negociações de solicitação-oferta, as quais devem permanecer como principal método de negociação com vistas à obtenção de compromissos substanciais"¹⁷⁷. Contudo, reforçou a idéia de que o método de solicitação-oferta em negociações bilaterais deveria ser complementado por negociações plurilaterais, como previsto no Gats e nas Diretrizes 2001, e os resultados estendidos aos demais Membros com base no tratamento de nação mais favorecida:

7. Em complementação às negociações bilaterais, fica acordado que as negociações de solicitação-oferta deverão ser também realizadas sob a forma plurilateral, de acordo com os princípios do GATS e das Diretrizes e Procedimentos para as Negociações sobre o Comércio de Serviços. Os resultados de tais negociações serão estendidos com base no tratamento de nação mais favorecida.¹⁷⁸

Nas negociações plurilaterais, qualquer Membro ou grupos de Membros pode apresentar solicitações ou solicitações coletivas a outros Membros em qualquer setor específico ou modo de prestação de serviços, identificando seus objetivos com relação às negociações.

¹⁷⁶ Diz o § 26 da Declaração Ministerial de Hong Kong: "26. "Começamos todos os Membros a participar ativamente dessas negociações para alcançar de modo progressivo um nível maior de liberalização do comércio de serviços com flexibilidade apropriada para os países em desenvolvimento, conforme previsto no Artigo XIX do GATS". ("26. We urge all Members to participate actively in these negotiations towards achieving a progressively higher level of liberalization of trade in services, with appropriate flexibility for individual developing countries as provided for in Article XIX of the GATS"). In: *Hong Kong Ministerial Declaration* (WTMIN(05)/W/3/Rev.2). Disponível em: <www.wto.org>. Acesso em: 22 dez. 2005.

¹⁷⁷ ("6. Pursuant to the principles and objectives above, we agree to intensify and expedite the request-offer negotiations, which shall remain the main method of negotiation, with a view to securing substantial commitments"). *Ibidem*, Anexo C da Declaração Ministerial de Hong Kong, p. C-3.

¹⁷⁸ ("7. In addition to bilateral negotiations, we agree that the request-offer negotiations should also be pursued on a plurilateral basis in accordance with the principles of the GATS and the Guidelines and Procedures for the Negotiations on Trade in Services. The results of such negotiations shall be extended on an MFN basis"). *Ibidem*.

A reação inicial de muitos Membros em desenvolvimento (inclusive a do Brasil), segundo a qual as negociações plurilaterais talvez pudessem aumentar ainda mais o poder de pressão dos Membros desenvolvidos, não impediu que, ao longo do primeiro semestre de 2006, diversas solicitações sob esse formato fossem apresentadas.

Essas reuniões plurilaterais incluíram, dentre outros, os seguintes serviços: informática; telecomunicações; postais; transporte marítimo; transporte aéreo; distribuição; logística; audiovisuais; educacionais; ambientais; construção; arquitetura e engenharia; energia; financeiros; e legais. Seguiram o seguinte roteiro: (i) apresentação do pedido plurilateral; (ii) perguntas e respostas de ordem técnica; (iii) intercâmbio de informações sobre os regimes domésticos de cada Membro; (iv) reações dos participantes ao pedido; e (v) desdobramentos.¹⁷⁹

O formato de negociações plurilaterais não se revelou tão desvantajoso para os Membros em desenvolvimento como se suspeitou inicialmente, muito embora não tenha trazido o maior dinamismo esperado. As solicitações foram formuladas e caberá aos Membros rejeitá-las ou aceitá-las parcialmente, sempre de acordo com seus objetivos de políticas públicas e de forma progressiva como permite a arquitetura flexível do Gats, característica que deve ser mantida. O Brasil recebeu solicitações, ou seja, foi demandado a fazer ofertas de liberalização em diferentes modos e em vários setores e subsetores de serviços, dentre os quais serviços audiovisuais, serviços de telecomunicações, serviços de informática, serviços financeiros e serviços ambientais.

Na Conferência Ministerial de Hong Kong, foi fixado ainda o prazo de julho de 2006 para a apresentação de propostas de calendários de implementação, incluindo a apresentação das ofertas finais em serviços. Como esse prazo não foi cumprido, permanece em aberto a data para apresentação das ofertas iniciais, revisadas e das ofertas finais.

Em 31.01.2008, Brasil, Argentina, China, Índia, Paquistão e África do Sul, em Sessão de Consultas do CCS, apresentaram suas contribuições para a agenda de negociações sobre serviços da Rodada Doha. Após reafirmarem que as negociações devem transcorrer com base nas Diretrizes 2001 e no Anexo C da Declaração de Hong Kong

Comércio de Serviços na OMC – Liberalização, Condições e Desafios 123

e relembrarem que as negociações bilaterais de solicitação-oferta constituem o principal método, reiteraram, no § 4º:

que as próximas ofertas deverão: (a) preservar a atual arquitetura do GATS e sua estrutura baseada na lista positiva; (b) responder às solicitações bilaterais e plurilaterais de acordo com as Diretrizes 2001 e com o Anexo C da Declaração de Hong Kong, com o propósito de alcançar uma liberalização progressiva do comércio de serviços, tal como previsto no Artigo XIX.1, do GATS; (c) levar em consideração os níveis de desenvolvimento dos Membros em desenvolvimento, particularmente o grau de evolução de suas regulamentações de serviços, respeitando, ao mesmo tempo, a flexibilidade conferida pelo GATS, particularmente no Artigo XIX.2, que requer flexibilidade apropriada para cada Membro em desenvolvimento abrir menos setores, liberalizar menos tipos de transações e progressivamente estender o acesso a mercados em simonia com sua situação de desenvolvimento e, quando concedam acesso a seus mercados a prestadores de serviços estrangeiros, imponham condições necessárias a consecução dos objetivos referidos no Artigo IV.¹⁸⁰

O art. IV estabelece que:

[a] participação crescente dos países em desenvolvimento no comércio mundial será facilitada mediante compromissos específicos negociados pelos diferentes Membros em conformidade com as Partes III e IV deste Acordo [Compromissos Específicos e Liberalização Progressiva], relativos a: a) o fortalecimento de sua capacidade nacional em matéria de serviços e de sua eficiência e competitividade mediante, entre outras coisas, o acesso à tecnologia em bases comerciais; b) a melhoria de seu acesso aos canais de distribuição e às redes de informação; e c) a liberalização do acesso aos mercados nos setores e modos de prestação de interesse de suas exportações.

¹⁷⁹ *Ir: Room Document* circulado na Sessão de Consultas do CCS, realizada em 31.01.2008, sob o título "Text Contribution – Doha Development Agenda Services Negotiations", p. 01. ("4. Retire that the next offers shall: a. preserve the current architecture of GATS and its positive list structure; b. respond to bilateral and plurilateral requests in accordance with the Guidelines and Procedures for the Negotiations on Trade in Services and with Annex C of the Hong Kong Ministerial Declaration, with a view to achieving progressive liberalization of trade in services, as mandated in Article XIX.1 of the GATS; c. take into account the levels of development of developing Members, particularly the degree of development of services regulations, whilst respecting the flexibility provided to developing members in the GATS, particularly Article XIX.2, which calls for appropriate flexibility for individual developing Members for opening fewer sectors, liberalizing fewer types of transactions, progressively extending market access in line with their development situation and, when making access to their market available to foreign services suppliers, attaching to such access conditions aimed at achieving the objectives referred to in Article IV").

¹⁸⁰ Ver a respeito Carta de Genebra – informativo da Missão do Brasil em Genebra sobre a Rodada de Doha. Genebra, a. V, n. 2, p. 20, abr. 2006.

Esse documento (*Room Document*) deixa bem claro que deverá ser preservada, em quaisquer circunstâncias, a atual arquitetura do Gats baseada na lista positiva. Trata-se de posição adequada, equilibrada e em sintonia com as necessidades dos PEDs. Sinaliza, também, para os Membros que propuseram a introdução de elementos incompatíveis com a arquitetura do Gats, tais como os *benchmarks* e *formula approaches*, que qualquer outra tentativa nesse sentido será prontamente rechaçada.

Alguns desses Membros que patrocinaram propostas de alteração da estrutura do Gats, tais como CE e Japão, também se manifestaram em janeiro de 2008 sobre o andamento das negociações em serviços. Ressaltaram que, não obstante a retomada das negociações no início de 2007, estavam desapontados tendo em vista o fato de que muitos Membros que receberam solicitações bilaterais e plurilaterais não haviam indicado que suas ofertas refletiriam qualquer liberalização existente nem iriam fornecer novas oportunidades de acesso a mercados. Ao contrário, alguns demandados deram sinais de que suas ofertas futuras não vinculariam as condições existentes nem criariam novos mercados de acesso.

Destacaram, dentre outras, a necessidade de as negociações levarem à redução ou à eliminação de efeitos adversos sobre o comércio de serviços, com a introdução de medidas efetivas de acesso a mercados, com poucas limitações ou restrições, que reflitam os níveis atuais de acesso a mercados e de tratamento nacional e que contenham acesso a mercados e tratamento nacional em setores em que ainda prevalecem impedimentos comerciais¹⁸¹.

¹⁸¹ Room document, circulado em 23.01.2008, intitulado *Contribution from Australia, Canada, EC, Japan, Korea, New Zealand, Norway, the Separate Customs Territory of Taiwan, Penghu, Kinmen and Matsu, Switzerland, USA to the Chairman's Consultations*. No tocante a seu desapontamento com o estágio das negociações: "Co-sponsors expressed concern and disappointment that, notwithstanding the resumption of negotiations early in 2007, many recipients provided no indication that future offers would reflect any existing liberalization or provide new market access opportunities in response to the bilateral and plurilateral requests. Moreover, some recipients indicated explicitly that future offers would neither bind existing conditions nor create new market access", p. 1-2. Quanto à necessidade de avançar nas negociações: "5. In order to advance these negotiations, in responding to bilateral and plurilateral requests, the next offers will adhere to GATS Article XIX and other aspects of the negotiating mandate by, inter alia: ... (b) reducing or eliminating the adverse effects on trade in services of measures as a means of providing effective market access, by offering commitments, with limited exceptions, that while respecting the ex-

Dessa vez, muito embora tenham continuado a ser pouco enfáticos quanto à necessidade de preservação da atual arquitetura do GATS, pelo menos, esses Membros não propuseram fórmulas mirabolantes que nada têm a ver com a essência do Gats.

A sublinhar acerca do documento subscrito pelo Brasil, dentre outros Membros, a ênfase conferida à preservação da atual arquitetura do Gats e sua estrutura baseada na lista positiva. A questão da lista positiva ainda não é assunto consensual, como se verá na sequência.

2.2.3.5.2 Lista Positiva v. Lista Negativa

Na Rodada Uruguai, foi definida a forma que teria a lista de compromissos. Foram estabelecidas algumas diretrizes para auxiliar na preparação das ofertas, dos pedidos e das listas preliminares de compromissos. Essas diretrizes foram incorporadas em um documento intitulado "Consolidação dos Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa", datado de 03.09.1993¹⁸², o qual foi atualizado pelo documento "Consolidação dos Compromissos Iniciais no Comércio de Serviços: Nota Explicativa, Adendo", de 30.11.1993¹⁸³. O objetivo era o de proporcionar maior clareza aos compromissos assumidos em serviços. Um formato comum de lista e a padronização dos termos usados nas listas eram necessários para garantir que os compromissos consolidados não fossem ambíguos e pudessem ser comparados.

Um dos debates mais acalorados no curso dessas negociações sobre o formato da lista de serviços envolveu, e até hoje envolve, os conceitos de lista positiva (*bottom up approach*) e o de lista negativa (*top down approach*) como meios de assunção e de identificação de compromissos específicos.

Pelo modelo da lista positiva, os Membros especificariam os setores abrangidos, ou seja, os Membros apenas assumiriam o compromisso de liberalizar os setores e os modos de prestação de serviços

¹⁸² *listing structure and principles of the GATS: ... (i) reflect current levels of market access and national treatment and (b) provide new market access and national treatment in sectors where trade impediments remain*".

¹⁸³ "Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note" (MTN.GNS/W/164), 03.09.1993.

"Scheduling of Initial Commitments in Trade in Services: Explanatory Note, Addendum" (MTN.GNS/W/164/Add.1), 30.11.1993.

que desejassem e que, claramente, especificassem na lista. Na lista negativa, ao contrário, os Membros apenas especificariam os setores que não seriam abrangidos pelos compromissos. Os que não constassem da lista, estariam automaticamente liberalizados, a menos que expressamente excluídos em um anexo.

Em face da liberalização progressiva prevista no art. XIX, que permite aos Membros especificar os setores e subsetores em que pretendem assumir compromissos de acordo com suas condições internas, bem como estabelecer limitações de acesso a mercados e de tratamento nacional, parece não haver dúvidas de que o modelo de lista positiva é o que melhor se amolda à estrutura e à lógica do Gats e, de resto, aos interesses dos Membros em desenvolvimento.

No entanto, muitos autores, como Sauvé e Mattoo, sustentam ter prevalecido no Gats um modelo híbrido: lista positiva ou *bottom-up approach*, que apresenta uma escolha voluntária e positiva de setores e subsetores e modos de prestação nos quais os governos estão dispostos a assumir compromissos vinculativos, mas, ao mesmo tempo, uma lista negativa de medidas de não-conformidade (i.e., das limitações e restrições a acesso a mercados e tratamento nacional)¹⁸⁴. Mattoo, em outro artigo escrito em parceria com Patrick Low, reitera que o "Gats adota um enfoque de lista positiva para indicar a abertura setorial e, então, o enfoque de lista negativa para indicar as limitações de acesso a mercados e de tratamento nacional com relação aos compromissos inscritos nas listas"¹⁸⁵.

¹⁸⁴ Pierre Sauvé é um respeitado autor e pesquisador canadense, consultor de instituições como o Banco Mundial, dentre outras. O autor deste livro teve a oportunidade de discutir com ele o assunto várias vezes durante os "Multi-Stakeholder Dialogues", promovidos pelo "The Evisan Group" – Lausanne e pela "Friedrich Ebert Stiftung" – Genebra, realizados anualmente em Lausanne, na Suíça. Como se verá mais adiante, além de não ver sentido na lista positiva, ele lembra que o *negative-list approach* à liberalização de serviços tem sido adotado em anos recentes por um grande número de Acordos Regionais sobre serviços. Ver SAUVÉ, Pierre; MATTOO, Aaditya. Regionalism in Services Trade. In: RMS-World Bank Services Project/Revised/Chapter 10 – Sauvé & Mattoo (RMS Edited 20/03/06; JLI 1/4/06 (Spelleckecked)) (no prelo).

¹⁸⁵ Cf. LOW, Patrick; MATTOO, Aaditya. Is There a Better Way? Alternative Approaches to Liberalization under GATS. In: SAUVÉ, Pierre; STERN, Robert M. (Ed.). GATS 2000: new directions in services trade liberalization. Washington, D.C.: The Brookings Institution, 2000. p. 467. ("GATS uses a positive list approach to identify sectoral coverage and then a negative list approach to indicate limitations to market access and national treatment commitments in respect of sectors listed in schedules").

À primeira vista, do ponto de vista prático, parece razoável esse raciocínio, segundo o qual o sistema do Gats é híbrido. Como se trata de fórmula-compromisso, os que foram favoráveis a um grau máximo de liberalização defenderam o modelo de lista negativa e aqueles que se mostravam mais relutantes ou cuidadosos com uma ampla liberalização preferiram o modelo de lista positiva. No entanto, trata-se de versão da qual, em grande medida, decorrem formulações e teorizações que procuram ressaltar as vantagens que o modelo de lista negativa teria sobre o da lista positiva. Tais formulações e teorizações chocam-se, no limite, com a estrutura de liberalização progressiva do Gats. Para os PEDs, isso não é interessante.

O modelo de lista negativa é mais liberalizante, já que, automaticamente, são incluídos novos serviços e serviços que não despertam, pelo menos em um primeiro momento, preocupações relativas a tratamento nacional ou acesso a mercados. Além disso, o modelo permite fornecer maiores informações para exportadores potenciais, à medida que os países importadores têm de indicar em sua lista qualquer restrição de tratamento nacional ou quaisquer limitações quantitativas acerca do serviço ofertado. Na lista positiva, novos serviços, serviços aos quais não se atribui tanta relevância, ou serviços com relação aos quais o país importador não deseja assumir compromissos, simplesmente não estão cobertos na lista nacional do país. Os exportadores estrangeiros não teriam, portanto, informação sobre o tratamento que deveriam esperar com relação a esses produtos.

Low e Mattoo, também defensores do modelo de lista negativa, assinalam que esse enfoque resulta em maior transparência, porquanto fica óbvio imediatamente quais setores ou atividades não estão abrangidos, muito embora admitam que as exclusões podem ser identificadas por dedução em uma lista positiva. Em segundo lugar, o modelo de lista negativa "pode gerar maior dinâmica pró-liberalização, já que os governos podem ficar constrangidos ao ter de apresentar uma longa lista de exceções". Finalmente, ressaltam:

o enfoque de lista negativa resultaria em que quaisquer novos serviços desenvolvíveis por força de avanços tecnológicos, ou por qualquer outra razão, estariam automaticamente sujeitos às disciplinas estabelecidas. Esse é um argumento liberalizante potencialmente forte em favor do modelo de lista negativa, mas pode

*também fazer com que os governos sejam mais cautelosos com relação à sua adoção*¹⁸⁶.

Para Low e Mattou, ao contrário da lista positiva, o enfoque de lista negativa proporciona um amplo grau de liberalização relativamente a todas as atividades de serviços. No entanto, admitem que “as consequências liberalizantes desse enfoque seriam obviamente muito mais abrangentes do que o que existe atualmente no GATS”¹⁸⁷.

Se as consequências desse enfoque forem muito mais abrangentes do que o previsto atualmente no Gats, então elas não se coadunam com o princípio da liberalização progressiva do art. XIX. Pelo modelo da lista positiva, os Membros inscrevem os compromissos específicos de acesso a mercados e tratamento nacional que estão destinados a assumir, inclusive com as limitações e restrições que pretendem manter. Estão livres para assumir ou não compromissos. Os setores e subsetores não inscritos na lista continuam sem compromissos. Se já é difícil para os PEDs identificar todas as leis nacionais e locais que poderiam estar em conflito com as disposições de tratamento nacional e de acesso a mercados, o que dizer de um levantamento detalhado de todos os setores e subsetores que ainda não estão em condições de ser liberalizados. Imagine-se, no caso de lista negativa, a situação em que, por engano, agendamento ou desconhecimento, um negociador deixasse de incluir na lista ou no anexo de exceções um setor que não pretendia liberalizar ou algumas limitações.

Na maioria dos casos, o quadro regulador desses países não evoluiu a ponto de permitir que identifiquem inconsistências potenciais e, obviamente, eles não desejam limitar sua capacidade de desenvolver-lo ou aprimorá-lo no futuro. A omissão de determinado setor ou subsetor de serviços no anexo de exceções poderia ser desastrosa para a economia do país, principalmente em um setor que gera muitos empregos. Poderia colocar o Membro na situação constrangedora de ter

de renegociar seus compromissos, o que, como precedentemente mencionado, ensejaria a necessidade de compensações aos Membros que se sentissem prejudicados.

A prevalência do enfoque de lista negativa somente pode interessar aos Membros desenvolvidos que, na maioria dos casos, dispõem de um quadro regulador organizado, sistematizado e equilibrado¹⁸⁸. Essa é, aliás, uma condição para que os PEDs possam participar mais ativamente do processo de liberalização do comércio internacional de serviços. Daí ser correta a ênfase conferida pelo Brasil à necessidade de preservação da atual arquitetura do Gats e sua estrutura de lista positiva¹⁸⁹.

¹⁸⁶ Essa é também a visão da Unctad, que, no Capítulo III – The “New Regionalism” and North-South Trade Agreements, de seu *Trade and Development Report 2007*, ao analisar acordos comerciais bilaterais ou regionais, destaca: “Em contraste com o enfoque mais favorável ao desenvolvimento da lista positiva da OMC, há uma tendência de os países desenvolvidos, em particular dos Estados Unidos, de convencer os países em desenvolvimento a mudar para o enfoque de lista negativa, o qual pode não ser para eles uma vantagem. Considerando que suas indústrias de serviços são tipicamente não muito avançadas, os negociadores relevantes e, portanto, podem deixar de relacionar todos aqueles que gostariam de excluir da lista de liberalização. Há, ainda, o risco de um país em desenvolvimento deixar de incluir em sua lista alguns setores de serviços que deseja incorporar internamente em momento posterior, já que seu papel estratégico se torna claro apenas após a lista negativa ter sido estabelecida. Ou, ainda, os negociadores podem não ter consciência dos riscos em abrir mão de certas opções para regulação de serviços, mas constatarão ser difícil recuar quando circunstâncias demandarem proteção da economia doméstica, como ocorreu durante várias crises financeiras”. (“In contrast to the more development-friendly WTO positive list approach, there is a tendency for developed countries, in particular the United States, to convince developing countries to switch to a negative list approach, which may not be to their advantage. Since their service industries are typically not very advanced, trade negotiators may not be sufficiently aware of all relevant subsectors and thus not list all those they may wish to exclude from liberalization. There is also a risk that a developing country may not include in the negative list certain service sectors that it may wish to promote domestically at a later date as their strategic role becomes clear only after the negative list has been established. Or negotiators may be unaware of the risks entailed in giving up certain options for the regulation of services, but will find it difficult to backtrack when circumstances require protection of the domestic economy, as happened during various financial crises”). Ver documento da Unctad, p. 60.

¹⁸⁹ Fr. Room Document circulado na Sessão de Consultas do CSS. Realizada em 31.01.2008, sob o título *Text Contribution – Doha Development Agenda Services Negotiations*, p. 01. “4. Reiterate that the next offers shall: a. preserve the current architecture of GATS and its positive list structure”.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 467-468. (“...a negative list approach may generate a greater pro-liberalization dynamic, as governments might be embarrassed by long list of exceptions”: “...a negative list approach would imply that any new services developed as a result of innovation or technological advancement, or for any other reason, would automatically be subject to established disciplines. This is potentially a strong liberalizing argument for a negative list approach but may also be the one that makes governments cautious about adopting this approach”).

¹⁸⁸ *Ibidem*. ((The) “liberalizing consequences of such an approach would obviously be more far-reaching than what exists today under GATS”).

Ao abordar a questão dos Acordos Regionais de Cooperação e Integração Econômica (Gats, art. V)¹⁹⁰ em estudo panorâmico sobre a literatura existente acerca do comércio de serviços, Bernard Hoekman destaca algumas das observações feitas por ele e Pierre Sauvé no tocante aos métodos de negociação. Salienta a diferença de enfoque entre o Gats e o Nafta, por exemplo, adota-se o enfoque de lista setorial. Enquanto no Nafta, por exemplo, adota-se o enfoque de lista negativa (i.e., todos os serviços estão cobertos, a menos que explicitamente excluídos em um anexo), no Gats vigora o de lista positiva (i.e., obrigações se aplicam apenas aos serviços listados ou inscritos). Diz Hoekman:

*Conquanto cada enfoque possa conduzir ao mesmo resultado de liberalização, considerando que medidas de não-conformidade podem ser inscritas (grandfathered) sob o enfoque de lista negativa, este último é significativamente mais transparente ao forçar as partes a revelar todas as medidas de não-conformidade e os setores excluídos*¹⁹¹.

Em outro estudo, Pierre Sauvé e Aaditya Mattoo, ao também examinar a questão dos Acordos Regionais, aproveitam para realçar ainda mais alguns aspectos da lista negativa que, segundo eles, a tornam um mecanismo muito mais adequado do que o de lista positiva do Gats. Constitui um desses aspectos a capacidade de a lista negativa

¹⁹⁰ O art. V do Gats permite aos Membros participar de Acordos Regionais de Comércio que tenham disciplinas específicas sobre o comércio de serviços. Segundo o art. V, 1: "O presente Acordo não impedirá nenhum de seus Membros de ser parte ou de celebrar um acordo que liberalize o comércio de serviços entre as partes do mesmo, a condição que tal acordo: a) tenha cobertura setorial substancial, e b) estabeleça a ausência ou eliminação, no essencial, de toda discriminação entre as partes no sentido do artigo XVII nos setores compreendidos pela alínea (a) por meio: (i) da eliminação das medidas discriminatórias existentes, elou (ii) da proibição de medidas discriminatórias novas ou que amenem a discriminação, seja na data de entrada em vigor daquele acordo ou sob a base de um período de tempo razoável, exceto para as medidas permitidas em virtude dos artigos XI, XII, XIV e XIV bis".

¹⁹¹ HOEKMAN, Bernard. Trade in Services, Trade Agreements and Economic Development: a Survey of the Literature. In: *World Bank and CEPF*, jun. 2006, p. 39. ("While either approach can lead to the same liberalization outcome given that non-conforming measures may be scheduled (grandfathered) under a negative list approach, the latter is significantly more transparent by forcing parties to reveal all non-conforming measures and excluded sectors").

"gerar um *standstill*, isto é, estabelecer uma base mais sólida de liberalização por meio de um bloqueio do status quo regulador. Tal enfoque, portanto, evita a prática do Gats de permitir o surgimento de uma brecha entre práticas reguladoras aplicadas e vinculativas".

Sauvé e Mattoo lembram

*que já foi feita sugestão no sentido de que os Membros da OMC pudessem endereçar essa questão no GATS sem revisar a modalidade negociadora do Acordo; os Membros chegariam a um acordo quanto a uma disposição quatro, cujo propósito seria o de estimular os governos a refletir o status quo regulador em seus compromissos inscritos, sem prejuízo de sua natureza voluntária*¹⁹².

Muito embora digam que não se trata de "revisitar a modalidade negociadora do Gats", é claro que o acolhimento de suas sugestões implicaria mudança na arquitetura e na estrutura do Gats. A criação de um *standstill* ou de um bloqueio do status quo regulador dos Membros choca-se com a flexibilidade conferida aos Membros do Gats para assumir ou não compromissos específicos e, o que é mais importante, para preservar sua capacidade de regular setores e sub-setores de serviços, em face de seus interesses de políticas nacionais. O que propõem Sauvé e Mattoo é simplesmente o engessamento dessa capacidade.

Sauvé e Mattoo assinalam, ainda, que o enfoque de lista negativa tem sido adotado por um grande número de Acordos Regionais que dispõem sobre a liberalização de serviços. Além do Nafta, eles destacam os seguintes Acordos, dentre outros: (i) Canadá - Chile; (ii) Chile - México; (iii) Bolívia - México; (iv) Costa Rica - México; (v) Caricom; e (vi) México - Nicarágua.

¹⁹² Ver SAUVÉ, Pierre; MATTOO, Aaditya. Regionalism in Services Trade. *Op. cit.*, Capítulo 10 (no prelo). ((A second, and perhaps more immediately operational, defining characteristic of negative listing lies in its ability to "generate a standstill, i.e., to establish a stronger floor of liberalization by locking in the statutory or regulatory status quo. Such an approach therefore avoids the GATS practice of allowing a wedge to arise between applied and bound regulatory or statutory practices". (The) "suggestion has been made that WTO Members could address this issue in GATS without revisiting the Agreement's negotiating modality by agreeing to a new framework provision whose purpose would be to encourage governments to reflect the statutory or regulatory status quo in their scheduled commitments while keeping with the voluntary nature of such commitments").

O Mercosul está fora dessa relação, já que o enfoque adotado é o da lista positiva.

O "Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de Serviços do Mercado Comum do Sul", assinado em 15.12.1997¹⁹³, em seus capítulos relativos a Obrigações e Disciplinas Gerais (Parte II) e ao Programa de Liberalização (Parte III), não dá margem a interpretações diferentes. É o que se depreende da leitura dos arts. VII, 1, e XIX, 1 e 2, *verbis*.

Art. VII

Lista de Compromissos Específicos

1 – Cada Estado Parte especificará numa lista de compromissos específicos os setores, subsetores e atividades com respeito aos quais assumirá compromissos e, para cada modo de prestação correspondente, indicará os termos, limitações e condições em matéria de acesso aos mercados e tratamento nacional. Cada Estado Parte poderá também especificar compromissos adicionais de conformidade com o Artigo VI. Quando for pertinente, cada Estado Parte especificará prazos para implementação de compromissos assim como a data de entrada em vigor desses compromissos.

Art. XIX

Negociação de Compromissos Específicos

1 – No cumprimento dos objetivos do presente Protocolo, os Estados Partes manterão sucessivas rodadas de negociações com vistas a completar em um prazo máximo de dez anos, contados a partir da data de entrada em vigor do presente Protocolo, o Programa de Liberalização do comércio de serviços do MERCOSUL. As rodadas de negociações terão lugar anualmente e terão como objetivo principal a incorporação progressiva de setores, subsetores, atividades e modos de prestação de serviços ao Programa de Liberalização do presente Protocolo, assim como a redução ou eliminação dos efeitos desfavoráveis das medidas sobre o comércio de serviços, como meio de assegurar o acesso efetivo aos mercados. Este processo terá por finalidade promover os interesses de todos os participantes, sobre a base de vantagens mútuas, e conseguir um equilíbrio global de direitos e obrigações.

2 – O processo de liberalização progressiva será encaminhado em cada rodada por meio de negociações orientadas para o aumento do nível de compromissos específicos assumidos pelos Estados Partes em suas Listas de compromissos específicos.

Percebe-se que o objetivo é a incorporação progressiva de setores, subsetores, atividades e modos de prestação de serviços, por

meio de sucessivas rodadas de negociações, em um prazo máximo de dez anos. Essas negociações devem ser voltadas para o aumento do nível de compromissos específicos assumidos pelos Estados-membros em suas listas de compromissos específicos, que poderão conter termos, limitações e condições em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional.

O "Protocolo de Montevideo sobre o Comércio de Serviços do Mercado Comum do Sul" reproduz, em sua essência, o que há de mais favorável no GATS aos países em desenvolvimento: flexibilidade, liberalização progressiva por meio de listas positivas de compromissos específicos e preservação do *policy space* ou do espaço para implantar políticas públicas por meio da regulação de setores e sub-setores de serviços. Assim como no caso do Gats, o essencial de sua arquitetura e estrutura deve ser mantido.

¹⁹³ Promulgado no Brasil pelo Decreto 6.480, de 11.06.2008, publicado no DOU de 12.06.2008.